



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80

Pág: _____

Ass: _____

EDITAL DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM/MA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2025.05.05.0017

LICITAÇÃO COM ITENS PARA AMPLA DISPUTA.

MODALIDADE	PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 035/2025
BASE LEGAL	Lei Nº 14.133/2021, Lei Complementar Nº. 123/2006, da Lei Federal Nº 12.846/13 e do Decreto Municipal Nº 016/2023.
OBJETO	Registro de preço para futura e eventual contratação de pessoa jurídica especializada para a instalação, manutenção preventiva e corretiva e fornecimento de equipamentos para realização do monitoramento das Escolas Municipais do Município de Itapecuru Mirim/MA.
CRITÉRIO DE JULGAMENTO	menor preço global
LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA	https:// www.licitanet.com.br
DATA E HORÁRIO DE ABERTURA DAS PROPOSTAS – SESSÃO PÚBLICA:	15 de dezembro de 2025. 9h (nove horas).
MODO DE DISPUTA	Aberto
VALOR ESTIMADO	R\$ 1.075.162,62 (um milhão setenta e cinco mil cento e sessenta e dois reais e sessenta e dois centavos)

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico: www.licitanet.com.br, no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP) e também poderão ser lidos e/ou obtidos no Centro Administrativo da Prefeitura Municipal de Itapecuru Mirim/MA, localizado na Rua Senador Benedito Leite, 328, Centro – Itapecuru Mirim/MA, no horário das 08h00min (oito horas) às 12h00min (doze horas) ou através do e-mail: licitacao@itapecurumirim.ma.gov.br, no Portal da Transparência do Município e também através do Sistema de Informações para Controle de Contratações Públicas do Estado do Maranhão (SINC-CONTRATA/MA).

ATENÇÃO. Recomendamos a atenta leitura do instrumento convocatório e seus anexos, a fim de evitar a prática das condutas previstas no CAPÍTULO II-B, DOS CRIMES EM LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, além do TÍTULO IV, DAS IRREGULARIDADES, CAPÍTULO I DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ambas previstas na lei 14.133/21, que poderão acarretar na aplicação das penalidades previstas nos referidos regramentos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80

Pág: _____

Ass: _____

EDITAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2025.05.05.0017

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 035/2025

O Município de Itapecuru Mirim/MA, através da Secretaria Municipal de Educação, por intermédio da Pregoeira, designada pela Portaria nº 1035/2025, levam ao conhecimento dos interessados que, na forma da Lei Nº 14.133/2021, Lei Complementar Nº. 123/2006, da Lei Federal Nº 12.846/13, do Decreto Municipal Nº 016/2023, e de outras normas aplicáveis ao objeto deste Certame, fará realização de licitação na modalidade Pregão Eletrônico para Registro de Preços, do tipo menor preço global, sob regime de Empreitada por preço unitário e fornecimento, objetivando o Registro de preço para futura e eventual contratação de pessoa jurídica especializada para a instalação, manutenção preventiva e corretiva e fornecimento de equipamentos para realização do monitoramento das escolas municipais do município de Itapecuru Mirim/MA.

Os trabalhos serão conduzidos por servidor designado, denominada Pregoeira, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos diretamente para a página eletrônica www.licitanet.com.br. O servidor terá, dentre outras, as seguintes atribuições: verificar a regularidade formal e material do edital e seus anexos, representando à autoridade superior a presença de qualquer indício de irregularidade; analisar solicitações de esclarecimentos; julgar as propostas apresentadas e verificar os documentos de habilitação; corrigir possíveis irregularidades por meio de decisão devidamente fundamentada; declarar o vencedor do certame; decidir pedido de reconsideração e recurso; orientar as atividades da equipe de apoio, dando todo suporte gerencial aos seus integrantes e encaminhar o processo devidamente instruído a autoridade responsável para propor a homologação.

1. DO OBJETO

1.1. O presente pregão tem por objeto o Registro de preço para futura e eventual contratação de pessoa jurídica especializada para a instalação, manutenção preventiva e corretiva e fornecimento de equipamentos para realização do monitoramento das escolas municipais do município de Itapecuru Mirim/MA, em conformidade com as especificações e quantidades constantes no Termo de Referência (ANEXO I), parte integrante deste Edital.

1.2. O quantitativo indicado no Termo de Referência (ANEXO I) é apenas estimativa da aquisição e será solicitada de acordo com as necessidades do Órgão Participante, podendo ser utilizada no todo ou em parte.

1.3. O valor máximo total objeto desta licitação é de R\$ 1.075.162,62 (um milhão setenta e cinco mil cento e sessenta e dois reais e sessenta e dois centavos).

1.4. O critério de julgamento adotado será o menor preço global, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

1.5. Havendo divergências entre o descritivo do objeto constante no sistema PORTAL DE COMPRAS DO MUNICÍPIO DE ITAPECURU MIRIM www.licitanet.com.br e o descritivo do objeto do Termo de Referência deste Edital, prevalecerá as especificações constantes no Termo de Referência.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO



Pág: _____

Ass: _____

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80

3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Compras do município de Itapecuru Mirim (www.licitanet.com.br).

3.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3. Este certame é para ampla disputa, e por ser por preço global, não haverá reserva de cotas para as micro empresas e empresas de pequeno porte, sendo resguardado os demais benefícios para estas participantes.

3.3.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.4. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

3.5. Não poderão disputar esta licitação:

3.5.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.5.2. Sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;

3.5.3. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.5.4. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.5.5. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.5.6. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.5.7. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.5.8. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do Edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.5.9. Agente público do órgão ou entidade licitante;

3.5.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;



Pág: _____

Ass: _____

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80

3.5.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.6. O impedimento de que trata o item 3.5.6 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.7. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.5.3 e 3.5.4 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.8. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.9. O disposto nos itens 3.5.3 e 3.5.4 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.10. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.11. A vedação de que trata o item 3.5.9 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2. Os licitantes cadastrarão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no campo específico deste Edital.

4.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.4.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.4.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;



Pág: _____

Ass: _____

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80

4.4.3. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.4.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

4.6.1. Por esta disputa não ser exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.7. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, a pessoa jurídica:

4.7.1. De cujo capital participe outra pessoa jurídica;

4.7.2. Que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

4.7.3. De cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

4.7.4. Cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

4.7.5. Cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

4.7.6. Constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

4.7.7. Que participe do capital de outra pessoa jurídica;

4.7.8. Que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

4.7.9. Resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

4.7.10. Constituída sob a forma de sociedade por ações.

4.7.11. Cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80

Pág: _____

Ass: _____

4.8. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.4 ou 4.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

4.9. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.10. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.11. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.12. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.12.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

4.12.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

4.13.1. Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

4.13.2. Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

4.14. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 4.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.15. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.16. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. Valor global;

5.1.2. Marca; (Se houver)

5.1.3. Fabricante; (Se houver)



Pág: _____

Ass: _____

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80

5.1.4. Catálogo com descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência, indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso.

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.2.1. O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

5.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.8.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.8.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

5.8.3. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 4.9.

5.9. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre a Pregoeira e os licitantes.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80

Pág: _____

Ass: _____

- 6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor global.
- 6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 6.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 0,01 (um centavo).
- 6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.
- 6.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- 6.11. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 6.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 6.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 6.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação, sem prejuízo da aplicação da margem de preferência e do desempate ficto, conforme disposto neste edital, quando for o caso.
- 6.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a pregoeira, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 6.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 6.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 6.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 6.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 6.17. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80

Pág: _____

Ass: _____

6.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.20. Ao final da fase de lances, será aplicado o benefício da margem de preferência, nos termos do art. 26 da Lei 14133/21.

6.20.1. Para produtos ou serviços abrangidos por margem de preferência normal ou adicional, caso a proposta de menor preço não tenha por objeto produto ou serviço contemplado pela referida margem, o sistema automaticamente indicará as propostas de produtos ou serviços que façam jus ao diferencial de preço, pela ordem de classificação, para fins de aceitação pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão.

6.20.2. Nestas situações, a proposta beneficiada pela aplicação da margem de preferência normal ou adicional, conforme o caso, tornar-se-á a proposta classificada em primeiro lugar.

6.21. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

6.21.1. Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência, apenas poderão se valer do critério de desempate previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que também fizerem jus às margens de preferência (art. 5º, §9º, I, do Decreto n.º 8538, de 2015).

6.21.2. O parâmetro para o empate ficto, nesse caso, consistirá no preço ofertado pela fornecedora classificada em primeiro lugar em razão da aplicação da margem de preferência.

6.21.3. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.21.4. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.21.5. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.21.6. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.21.7. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80

Pág: _____

Ass: _____

Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

6.22. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

6.22.1.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.22.1.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.22.1.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.22.1.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.23. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.23.1. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

6.23.2. Empresas brasileiras;

6.23.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.23.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.24. Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

6.25. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.25.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.25.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.25.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.25.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.25.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.26. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO



Pág: _____

Ass: _____

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 3.5 do Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. SICAF;

7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

7.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

7.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)

7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

7.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs ou tenha se valido da aplicação da margem de preferência, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão verificará se o licitante faz jus ao benefício aplicado.

7.5.1. Caso o licitante não venha a comprovar o atendimento dos requisitos para fazer jus ao benefício da margem de preferência, as propostas serão reclassificadas, para fins de nova aplicação da margem de preferência.

7.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

7.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

I. Contiver vícios insanáveis;

II. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

III. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

IV. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

V. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas com valores inferiores a 70% (setenta por cento) do valor orçado pela Administração.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80

Pág: _____

Ass: _____

7.8.1. A inexecutabilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

I. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

II. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.9. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

7.10.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.10.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.11. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7.14. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

7.15. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

7.16. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

7.17. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

7.18. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

7.19. O pregoeiro realizará a verificação da observância da proposta classificada provisoriamente em primeiro lugar quanto aos custos unitários mínimos relevantes estabelecidos pela Administração, além dos demais aspectos ligados à conformidade da proposta ao objeto licitado e à compatibilidade do preço.

7.20. O pregoeiro concederá o prazo de no mínimo duas horas para readequação da proposta quando esta não observar os custos unitários mínimos relevantes, sob pena de desclassificação.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.3. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados de forma digital quando solicitada após a fase de proposta.



Pág: _____

Ass: _____

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80

8.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

8.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.9. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.10. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

8.11. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.12. Os documentos exigidos para habilitação serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 02 (duas) horas.

8.12.1. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

8.13. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto.

8.14. Após a conclusão da fase de avaliação das propostas, somente a licitante vencedora será notificada no prazo já citado sobre sua condição e será solicitado o envio dos documentos de habilitação para a devida verificação e comprovação de sua capacidade técnica, jurídica, fiscal e financeira.

8.15. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

- I. A aferição das condições de habilitação do licitante, desde que decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;
- II. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
- III. Suprimento da ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pelo licitante;
- IV. Suprimento da ausência de certidão e/ou documento de cunho declaratório expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública.

8.15.1. Findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.

8.16. Na análise dos documentos de habilitação, a pregoeira auxiliada pela equipe de apoio poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.



Pág: _____

Ass: _____

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80

8.17. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, a pregoeira examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 8.12.

8.18. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.19. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

8.20. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

HABILITAÇÃO JURÍDICA

8.21. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.22. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.23. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.24. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.25. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.26. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.27. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.28. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.29. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

8.30. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;



Pág: _____

Ass: _____

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80

8.31. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.32. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.33. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.34. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.35. A Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de:

8.35.1. Certidão Negativa de Débitos Fiscais;

8.35.2. Certidão Negativa de Dívida Ativa.

8.36. A Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de:

8.36.1. Certidão Negativa de Débitos Municipais;

8.36.2. Certidão Negativa da Dívida Ativa municipal.

8.37. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.38. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

8.40. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

8.41. Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis (Demonstração do Resultado do Exercício – DRE) dos últimos 02 exercícios sociais, com o devido registro na Junta Comercial, já exigíveis e apresentados na forma da lei, com notas explicativas, acompanhados dos Termos de Abertura e Encerramento do Livro Diário ou do próprio Livro Diário, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

8.42. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade.

8.43. É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social.

8.44. A participante deverá enviar os índices de capacidade financeira. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas:



Pág: _____

Ass: _____

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80

$$\text{LG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$
$$\text{SG} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$
$$\text{LC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

8.45. Serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados: Publicados em Diário Oficial ou Publicados em jornal de grande circulação ou por cópia do Livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da empresa, na forma da Instrução Normativa Nº 11, de 05 de dezembro de 2013, do Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI, acompanhado obrigatoriamente dos Termos de Abertura e de Encerramento do Livro Diário, devidamente registrados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante, conforme disposto nos Art. 1.180, Parágrafo Único, 1.181, Parágrafo Único e 1.184, §2º da Lei Nº 10.406/2002; 11.9.8.4. Na forma do Sistema de Escrituração Pública Digital – SPED, instituído pelo Decreto Federal nº 6.022, de 22 de janeiro de 2007, acompanhado da cópia do recibo de entrega da escrituração contábil digital – SPED CONTÁBIL, nos termos de Instrução Normativa editada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

8.45.1. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

8.45.2. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

8.45.3. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

8.46. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo até 10% do valor total estimado da contratação.

8.47. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

8.48. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante apresentação de declaração emitida e assinada por profissional habilitado da área contábil.

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.49. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.49.1. É indispensável que o atestado de capacidade técnica apresente informações tangíveis, ficando vedada a apresentada com informações genéricas, tais como: ter fornecido os materiais/produtos a contendo. Essa exigência é necessária para que, na ocasião da análise do documento, o julgador da proposta possa aferir efetivamente as condições de fornecimento eficiente da empresa para a execução do objeto de maneira satisfatória.



Pág: _____

Ass: _____

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80

8.50. Apresentar fotos da fachada e interior da empresa. O item não é de ordem obrigatória e visa tão somente à comprovação de estrutura mínima e capacidade técnico-funcional da empresa em cumprir o objeto da presente licitação, impedindo assim empresas “fantasmas” ou qualquer outro tipo de fraude à Lei Nº 14.133/21.

8.51. Caso o documento não seja apresentado conforme exigem o item acima, a comissão poderá abrir diligência para a verificação da veracidade das informações dele constante.

8.52. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

8.53. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

8.54. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8.55. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

8.56. Será inabilitado a licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

8.67. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, a licitante será declarada vencedora.

9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

a) A solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

b) A justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

9.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

9.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

9.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

9.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

9.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.



Pág: _____

Ass: _____

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80

10. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

10.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

- a) Dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e
- b) Os licitantes que mantiverem sua proposta original.

10.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

10.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

10.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

10.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

- a) Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou
- b) Quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23.

10.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

- a) Convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
- b) Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

11. DOS RECURSOS

11.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

11.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

11.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

11.3.2. A prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

11.3.3. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

11.3.4. Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

11.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80

Pág: _____

Ass: _____

11.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

11.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico www.itapecurumirim.ma.gov.br.

12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

12.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo(a) pregoeiro(a) durante o certame;

12.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

- a) Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- b) Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- c) Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- d) Deixar de apresentar amostra;
- e) Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital.

12.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

12.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

12.1.5. Fraudar a licitação

12.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

- a) Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- b) Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- c) Apresentar amostra falsificada ou deteriorada.

12.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80

Pág: _____

Ass: _____

12.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

12.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

a) advertência;

b) multa;

c) impedimento de licitar e contratar e

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) A natureza e a gravidade da infração cometida.

b) As peculiaridades do caso concreto

c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes

d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública

e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

12.4.1. Para as infrações previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

12.4.2. Para as infrações previstas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

12.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

12.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

12.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 12.1.3, caracterizará



Pág: _____

Ass: _____

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80

o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

12.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

12.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

12.15. Para a garantia da ampla defesa e contraditório dos licitantes, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

12.15.1. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicafe serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

13.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

13.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

13.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: www.licitanet.com.br ou no e-mail licitacao@itapecurumirim.ma.gov.br.

13.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

13.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

13.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.



Pág: _____

Ass: _____

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80

14.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

14.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

14.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

14.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

14.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

14.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

14.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

14.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

14.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico www.itapecurumirim.ma.gov.br.

14.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

14.11.1. ANEXO I - Termo de Referência

14.11.1.1. Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar

14.11.2. ANEXO II – Minuta de Ata de Registro de Preços

14.11.3. ANEXO III – Minuta de Termo de Contrato

Itapecuru Mirim/MA, 26 de novembro de 2025.

Bruno Diniz Costa
Secretário Municipal de Licitações, Compras e Contratos



Pág: _____

Ass: _____

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO

- 1.1. Registro de preço para futura e eventual contratação de pessoa jurídica especializada para a instalação, manutenção preventiva e corretiva e fornecimento de equipamentos para realização do monitoramento das escolas municipais do Município de Itapecuru Mirim/MA, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.
- 1.2. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.
- 1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Federal nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.
- 1.4. O prazo de vigência da contratação não ultrapassará o prazo de vigência financeira anual.
- 1.5. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.
- 1.6. Este serviço está adequado como serviço contínuo e essencial, podendo ser prorrogado conforme previsão legal e contratual.
- 1.7. O fornecimento dos materiais, será realizado de acordo com cronograma de implementação a ser definido pela Secretaria solicitante.
- 1.7. Essa solicitação se faz necessária para atender à demanda da Secretaria Municipal de Educação.

2. DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 2.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 3.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

- 4.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Requisitos Operacionais

A execução da presente contratação demandará da Contratada o atendimento a requisitos operacionais essenciais para a efetividade do sistema de monitoramento nas escolas municipais de Itapecuru Mirim/MA.

A. Processos, fluxos ou atividades a serem realizados:

1. Instalação dos Equipamentos:



Pág: _____

Ass: _____

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80

- Levantamento técnico e planejamento da instalação em cada unidade escolar, considerando a infraestrutura existente e as necessidades de cobertura.
- Passagem de cabeamento estruturado (UTP Cat6) em conformidade com as normas técnicas vigentes e boas práticas de instalação.
- Fixação e configuração de todas as câmeras (tipo Bullet IP), microfones, monitores, DVRs, discos rígidos, fontes de alimentação e baluns, garantindo o posicionamento estratégico para cobertura ideal das áreas a serem monitoradas.
- Integração e configuração de todos os equipamentos do sistema de CFTV, assegurando a comunicação entre eles e o funcionamento interligado.
- Realização de testes de funcionamento completos após a instalação em cada local, incluindo a verificação da qualidade de imagem, áudio e gravação.
- Treinamento prático para os usuários designados pela Administração sobre a operação básica do sistema (visualização, acesso a gravações, configurações essenciais).

2. Manutenção Preventiva:

- Inspeção periódica e programada de todos os equipamentos (câmeras, DVRs, discos rígidos, cabeamento, fontes), com frequência mínima trimestral, para verificar o estado geral de conservação, limpeza, focos e ajustes.
- Verificação do funcionamento de todos os componentes do sistema, incluindo testes de gravação, acesso remoto e integridade do hardware.
- Atualização de firmware de equipamentos, quando aplicável e necessário, para garantir o melhor desempenho e segurança.
- Elaboração de relatórios técnicos após cada visita de manutenção preventiva, indicando as ações realizadas, o estado dos equipamentos e recomendações.

3. Manutenção Corretiva:

- Atendimento a chamados para correção de falhas e defeitos em equipamentos ou no sistema, em até 24 (vinte e quatro) horas úteis após a notificação da Administração.
- Diagnóstico e reparo ou substituição de peças e equipamentos com defeito, garantindo o restabelecimento pleno da funcionalidade do sistema no menor tempo possível.
- Disponibilização de peças e insumos necessários para a manutenção corretiva, sem ônus adicionais para a Contratante, conforme o item 2 da planilha de serviços.

4. Monitoramento:

- Garantia da operação ininterrupta do sistema de monitoramento, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, assegurando a disponibilidade de gravação e acesso às imagens em tempo real.

B. Frequência e horários de execução, se aplicável:

- Instalação dos Equipamentos: Conforme cronograma a ser definido pela Administração Municipal e Contratada, observando a disponibilidade das unidades escolares e minimizando interferências nas atividades educacionais. O fornecimento dos equipamentos ocorrerá em conformidade com este cronograma.
- Manutenção Preventiva: Realizada trimestralmente, em dias e horários a serem agendados previamente com as unidades escolares, preferencialmente fora do horário de aulas para evitar interrupções.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80

- Manutenção Corretiva: Atendimento em até 24 (vinte e quatro) horas úteis após a abertura do chamado, com execução imediata dos reparos necessários.
- Monitoramento: Contínuo, 24 horas por dia, 7 dias por semana.

C - Recursos Materiais: A Contratada deverá possuir todos os equipamentos, ferramentas e veículos necessários para a execução dos serviços de instalação e manutenção, incluindo, mas não se limitando a:

- Ferramentas específicas para cabeamento e configuração de redes.
- Equipamentos de medição e teste para CFTV.
- Equipamentos de proteção individual (EPIs) para toda a equipe.
- Veículos apropriados para o deslocamento da equipe e transporte de equipamentos.

D. Locais de prestação ou entrega:

- Os serviços de instalação e manutenção, bem como a entrega dos equipamentos, serão realizados nas diversas escolas municipais localizadas no Município de Itapecuru Mirim/MA, conforme lista de endereços a ser fornecida pela Secretaria Municipal de Educação.

5.2. Requisitos Técnicos

Os equipamentos e serviços a serem contratados deverão atender às seguintes especificações técnicas detalhadas, normas e padrões, visando garantir a performance, a segurança e a compatibilidade do sistema de monitoramento.

A. Especificações técnicas detalhadas do bem, serviço ou obra:

1. Câmera tipo Bullet com tecnologia IP (QTD: 250):

- Resolução mínima: Full HD (1920x1080p).
- Tecnologia IP (Onvif perfil S ou G, ou protocolo compatível para integração com DVR/NVR).
- Visão noturna com infravermelho (IR) ou tecnologia equivalente, com alcance mínimo de 20 metros.
- Resistência a intempéries (proteção mínima IP66).
- Lente: Foco fixo ou varifocal, adequado para o monitoramento de ambientes internos e externos, com ângulo de visão mínimo de 90°.
- Alimentação: PoE (Power over Ethernet) ou 12VDC.
- Recursos adicionais: Compensação de luz de fundo (BLC/HLC), Redução de Ruído Digital (DNR).

2. Microfone para CFTV (QTD: 20):

- Omnidirecional, de alta sensibilidade.
- Compatível com DVR, NVR, câmera IP e câmera analógica com entrada para microfone.
- Resposta de frequência adequada para captação de voz humana.

3. Disco Rígido 2TB Capacidade Formatada (QTD: 40):

- Capacidade mínima: 2TB formatado.
- Tamanho: 3.5 polegadas.
- Buffer: mínimo de 6GB/s.
- Para o host: mínimo de 145MB/s.
- Para o drive: mínimo de 145MB/s.



Pág: _____

Ass: _____

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80

- Erros de leitura: <1 em 10¹⁴.
 - Cache: mínimo de 64MB.
 - Projetado para aplicações de CFTV (operação 24/7).
4. Disco Rígido 6TB Capacidade Formatada (QTD: 40):
- Capacidade mínima: 6TB formatado.
 - Tamanho: 3.5 polegadas.
 - Buffer: mínimo de 6GB/s.
 - Para o host: mínimo de 175MB/s.
 - Para o drive: mínimo de 175MB/s.
 - Erros de leitura: <1 em 10¹⁴.
 - Cache: mínimo de 64MB.
 - Projetado para aplicações de CFTV (operação 24/7).
5. Gravador Digital De Vídeo – DVR 16 Canais (QTD: 40):
- Gravador digital Multi-HD compatível com os protocolos HDCVI, AHD, HDTVI e IP.
 - Capacidade para no mínimo 16 canais de vídeo.
 - Resolução de gravação mínima: Full HD 1080p.
 - Suporte a acesso remoto via rede e aplicativos móveis.
 - Saídas de vídeo: HDMI e VGA.
 - Capacidade para múltiplos discos rígidos (conforme especificação dos HDs).
 - Recursos: Detecção de movimento, alarme, gravação contínua e por evento.
6. Caixa de Cabo UTP Cat6 (QTD: 15):
- Cabo UTP Cat6 (Categoria 6) de 4 pares trançados.
 - Cobertura com material não propagante à chama.
 - Cor verde.
 - Em conformidade com as normas RoHS.
 - Metragem mínima por caixa: 305 metros.
7. Fonte de alimentação chaveada, tipo Colmeia (QTD: 50):
- Tensão de entrada: Bivolt automático (127/220 Vac).
 - Tensão de saída: 12VDC.
 - Corrente de saída Máxima: 10 Amperes.
 - Com LED indicador de funcionamento.
8. Kit de Power Balun (QTD: 30):
- Power Balun de vídeo de 1 canal.
 - Compatível com sinais de vídeo analógico (HDTVI, HDCVI, AHD, CVBS).
 - Alcance mínimo de transmissão: 300 metros para HD e 600 metros para analógico.
9. Power Balun 16 canais (QTD: 30):
- Power Balun passivo para 16 canais de vídeo.
 - Compatível com sinais de vídeo analógico (HDTVI, HDCVI, AHD, CVBS).



Pág: _____

Ass: _____

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80

- Alcance mínimo de transmissão: 300 metros para HD e 600 metros para analógico.
- Montagem em rack 1U.

10. Monitor profissional 21,5", com tecnologia LED (QTD: 50):

- Tamanho: 21,5 polegadas.
- Tecnologia: LED.
- Resolução mínima: Full HD (1920x1080p).
- Entradas de vídeo: HDMI e VGA.
- Contraste dinâmico mínimo: 10.000.000:1.
- Tempo de resposta máximo: 5ms.
- Bivolt.

11. Detector de Metal modelo Porta (QTD: 20):

- Detecção de múltiplos pontos/zonas.
- Sensibilidade ajustável.
- Contador de passagens e alarmes.
- Passagem livre para cadeirantes e pessoas com mobilidade reduzida.
- Indicação visual e sonora de alarme.
- Interface de fácil operação.

B. Padrões de compatibilidade, segurança ou desempenho:

- **Compatibilidade:** Todos os equipamentos deverão ser plenamente compatíveis entre si, garantindo a interoperabilidade e o funcionamento integrado do sistema de monitoramento (câmeras, DVR/NVR, discos, etc.).
- **Segurança:** Os equipamentos devem possuir os certificados de segurança e homologação exigidos pelos órgãos competentes, quando aplicável. A instalação deve seguir rigorosamente as normas de segurança do trabalho (NRs).
- **Desempenho:** Os equipamentos deverão suportar operação contínua 24/7, garantindo alta disponibilidade e estabilidade do sistema. A transmissão de vídeo e áudio deve ser realizada sem perdas significativas de qualidade ou latência.

C. Certificações exigidas, se houver:

- A Contratada deverá comprovar a qualificação de sua equipe técnica por meio de certificações reconhecidas na área de segurança eletrônica e redes, como certificações de fabricantes de equipamentos de CFTV e/ou cursos técnicos relevantes.
- Os equipamentos deverão apresentar as certificações de conformidade com as normas técnicas pertinentes (ex: ANATEL para dispositivos de telecomunicação, quando aplicável).

5.3. Critérios e Práticas de Sustentabilidade

A Contratada deverá demonstrar compromisso com a sustentabilidade ambiental, social e econômica na execução dos serviços e fornecimento de equipamentos, em conformidade com o disposto na Lei nº 14.133/2021 e demais regulamentações.

- **Materiais e Equipamentos:** Priorização de equipamentos e materiais com menor impacto ambiental ao longo de seu ciclo de vida, incluindo:



Pág: _____

Ass: _____

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80

- Produtos que utilizem materiais reciclados ou recicláveis em sua composição.
 - Equipamentos com certificação de eficiência energética.
 - Materiais que não contenham substâncias perigosas.
 - Embalagens minimizadas, reutilizáveis ou recicláveis.
- **Gestão de Resíduos:** A Contratada deverá apresentar plano de descarte ambientalmente adequado para os resíduos gerados durante a instalação e manutenção, incluindo cabos, equipamentos obsoletos ou danificados, e embalagens.
 - **Eficiência Energética:** O sistema proposto deve ser energeticamente eficiente, buscando o menor consumo de energia elétrica para sua operação contínua.
 - **Práticas Sociais:** A Contratada deverá cumprir rigorosamente as leis trabalhistas e de segurança do trabalho, valorizando a mão de obra local, quando possível, e promovendo um ambiente de trabalho seguro e saudável para seus colaboradores.
 - **Inovação e Tecnologia:** Preferência por soluções que incorporem tecnologias que otimizem recursos e minimizem impactos ambientais.

5.4. Padrões Mínimos de Qualidade e Desempenho

A qualidade e o desempenho do sistema de monitoramento são cruciais para o atingimento dos objetivos da contratação.

A. Indicadores de qualidade mensuráveis:

- **Disponibilidade do Sistema:** Mínimo de 98% de tempo de atividade (uptime) do sistema de CFTV por unidade escolar, medido mensalmente. Excluem-se paradas programadas para manutenção previamente comunicadas e aprovadas pela Contratante.
- **Tempo de Resposta para Manutenção Corretiva:** Máximo de 24 (vinte e quatro) horas úteis para o início do atendimento e diagnóstico após a abertura do chamado.
- **Tempo de Resolução de Falhas:** Máximo de 48 (quarenta e oito) horas úteis para a resolução de falhas que comprometam a funcionalidade essencial do sistema (ex: câmera não gravando, DVR inoperante) após o início do atendimento.
- **Qualidade da Imagem e Gravação:** Imagens nítidas e com resolução mínima Full HD, com gravação contínua e acessível por pelo menos 30 dias (ou conforme capacidade de armazenamento dos HDs), garantindo a identificação de eventos.
- **Índice de Reincidência de Falhas:** Máximo de 5% de reincidência de falhas em um mesmo equipamento ou componente em um período de 90 dias após o reparo.
- **Cumprimento do Cronograma de Instalação:** Aderência de no mínimo 95% aos prazos estabelecidos no cronograma de instalação por unidade escolar.
- **Atendimento Telefônico/Suporte:** Disponibilidade de canal de comunicação para abertura de chamados 24/7, com tempo de espera máximo de 5 minutos.

B. Métodos de verificação ou testes de conformidade:

- **Vistorias e Testes de Aceitação:** Realização de vistorias e testes de aceitação pela equipe técnica da Contratante ou por empresa/profissional técnico contratado para tal fim, após a conclusão da instalação em cada escola e após grandes intervenções de manutenção. Os testes incluirão a verificação da qualidade de imagem, gravação, acesso remoto e integração dos componentes.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80

- Relatórios de Manutenção: A Contratada deverá apresentar relatórios detalhados após cada visita de manutenção (preventiva e corretiva), descrevendo os serviços executados, os equipamentos verificados/reparados e as condições do sistema.
- Monitoramento da Disponibilidade: A Contratante poderá utilizar ferramentas de monitoramento para verificar a disponibilidade e o funcionamento contínuo do sistema.
- Aferição dos Tempos de Resposta e Resolução: O controle dos prazos de atendimento e resolução será feito por meio de registros de chamados e relatórios.
- Auditorias Periódicas: A Contratante se reserva o direito de realizar auditorias técnicas periódicas para verificar a conformidade dos equipamentos e serviços com as especificações contratuais.

C. Garantias ou suporte pós-entrega:

- Garantia dos Equipamentos: A Contratada deverá oferecer garantia mínima de 12 (doze) meses para todos os equipamentos fornecidos, contada a partir da data de aceitação definitiva da instalação em cada unidade escolar.
- Garantia dos Serviços de Instalação: A Contratada deverá garantir a qualidade da instalação por um período mínimo de 12 (doze) meses, cobrindo defeitos ou falhas decorrentes da mão de obra.
- Suporte Técnico: Disponibilidade de suporte técnico remoto e presencial para esclarecimento de dúvidas, orientação de uso e resolução de problemas, durante todo o período de vigência contratual.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

O modelo de execução do objeto da presente contratação – instalação, manutenção preventiva e corretiva, e fornecimento de equipamentos para o monitoramento das escolas municipais de Itapecuru Mirim/MA – será norteado pela máxima eficiência, qualidade técnica e aderência às normas aplicáveis, visando a plena satisfação da necessidade da Administração. A execução ocorrerá de forma integrada, com a Contratada assumindo a responsabilidade integral pela entrega da solução "turn-key".

Descrição da Execução dos Serviços:

A execução dos serviços e fornecimentos compreenderá as seguintes etapas e atividades específicas:

1. Planejamento e Levantamento Técnico (Fase Inicial):
 - Atividade: Realização de levantamento técnico detalhado em cada uma das escolas municipais indicadas pela Contratante, visando mapear a infraestrutura existente, identificar os melhores pontos para instalação dos equipamentos (câmeras, monitores, detectores de metal, DVRs), e definir o traçado de cabeamento otimizado.
 - Recursos Necessários: Equipe técnica especializada (Engenheiro ou Técnico em Eletrônica/Telecomunicações), equipamentos de medição e levantamento (trena, medidor de sinal, etc.).
 - Local de Execução: Todas as escolas municipais do Município de Itapecuru Mirim/MA.
 - Cronograma: A ser definido em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato, com a apresentação de um plano de trabalho detalhado.
2. Fornecimento de Equipamentos (Fase de Provisão):



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80

- Atividade: Aquisição e entrega de todos os equipamentos especificados no Termo de Referência (câmeras, DVRs, HDs, microfones, cabos, fontes, baluns, monitores, detectores de metal tipo porta), em conformidade com as quantidades e especificações técnicas exigidas.
- Recursos Necessários: Logística de transporte adequada, veículos de carga, equipe para descarregamento e conferência.
- Local de Execução/Entrega: As entregas serão centralizadas em local a ser indicado pela Contratante no Município de Itapecuru Mirim/MA, ou diretamente nas unidades escolares, conforme cronograma de instalação.

3. Instalação dos Equipamentos (Fase de Implantação):

- Atividade: Fixação física das câmeras, microfones, monitores, DVRs e detectores de metal; passagem e organização do cabeamento estruturado (UTP Cat6) em conformidade com as normas ABNT NBR 14703 e 14705; energização dos equipamentos; configuração de rede (IP), configuração dos DVRs, discos rígidos e demais periféricos; testes de funcionamento individual e integrado do sistema. Inclui a instalação e configuração do software de monitoramento, quando aplicável.
- Recursos Necessários: Equipe técnica especializada em instalação de CFTV, ferramentas apropriadas (furadeiras, crimpadores, testadores de cabo, EPIs), veículos de apoio.
- Local de Execução: Todas as escolas municipais do Município de Itapecuru Mirim/MA.

4. Treinamento de Usuários (Fase de Capacitação):

- Atividade: Treinamento prático e objetivo para os usuários designados pela Administração Pública em cada unidade escolar ou central de monitoramento, abordando a operação básica do sistema (visualização de imagens, acesso a gravações, busca de eventos, exportação de mídias) e procedimentos para abertura de chamados técnicos.
- Recursos Necessários: Instrutor qualificado, material de apoio (manual simplificado).
- Local de Execução: Escolas municipais e/ou local a ser designado pela Contratante.

5. Manutenção Preventiva (Fase de Sustentação Contínua):

- Atividade: Vistorias periódicas programadas nos equipamentos (limpeza, verificação de focos, cabos, fontes), testes de gravação e funcionalidades, atualização de *firmware* quando aplicável, e inspeção geral do sistema para identificar potenciais falhas antes que ocorram.
- Recursos Necessários: Equipe técnica de manutenção, ferramentas de teste, insumos para limpeza e pequenos reparos.
- Local de Execução: Todas as escolas municipais do Município de Itapecuru Mirim/MA.

6. Manutenção Corretiva (Fase de Sustentação Contínua):

- Atividade: Atendimento a chamados para diagnóstico e reparo ou substituição de equipamentos e componentes que apresentem defeito ou falha no funcionamento. A responsabilidade pela reposição de peças e insumos é integral da Contratada, sem ônus adicionais para a Contratante.
- Recursos Necessários: Equipe técnica de manutenção, estoque de peças de reposição (ou acesso rápido a elas), veículos de deslocamento, ferramentas de diagnóstico e reparo.



Pág: _____

Ass: _____

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80

- Local de Execução: Escolas municipais, ou retirada do equipamento para reparo em laboratório da Contratada.

Prazo de Entrega ou Prestação:

- **Prazo Total do Contrato:** O prazo total de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 14.133/2021.
- **Prazos Intermediários:**
 - **Instalação dos Equipamentos:** O cronograma detalhado de instalação em cada escola será acordado entre as partes após o levantamento técnico, devendo ser concluída a instalação em todas as 250 (duzentas e cinquenta) unidades em um prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias corridos, contados a partir da emissão da primeira Ordem de Serviço de Instalação. A liberação das escolas para instalação ocorrerá de forma gradual e coordenada pela Contratante.
 - **Manutenção Preventiva:** As visitas de manutenção preventiva ocorrerão trimestralmente, sendo 4 (quatro) visitas anuais por unidade escolar, com agendamento prévio.
 - **Manutenção Corretiva:** O prazo máximo para o início do atendimento (chegada da equipe técnica ao local) será de 24 (vinte e quatro) horas úteis após a abertura do chamado. O prazo máximo para a resolução completa da falha (restabelecimento da funcionalidade do sistema) será de 48 (quarenta e oito) horas úteis após o início do atendimento.
- **Condições para Prorrogação:** As prorrogações contratuais seguirão as disposições do art. 107 da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, mediante justificativa formal e vantajosidade para a Administração.
- **Contagem dos Prazos:** Todos os prazos especificados serão contados em dias corridos, exceto quando expressamente indicado como "dias úteis".

Forma de Fornecimento ou Prestação de Serviços:

A forma de fornecimento dos equipamentos e prestação dos serviços será por demanda e contínua, conforme detalhado:

- **Modalidade de Prestação:**
 - **Fornecimento de Equipamentos:** Dar-se-á conforme o cronograma de instalação, com a entrega dos materiais necessários para cada etapa de implantação nas escolas.
 - **Instalação:** Será realizada de forma pontual em cada unidade escolar, seguindo o cronograma acordado.
 - **Manutenção Preventiva:** Caracteriza-se como serviço contínuo, com periodicidade trimestral.
 - **Manutenção Corretiva:** Caracteriza-se como serviço por demanda, acionado pela Contratante mediante a ocorrência de falhas.
- **Logística de Entrega ou Execução:**
 - **Transporte e Instalação:** A Contratada será integralmente responsável pela logística de transporte dos equipamentos até os locais de instalação, bem como pela execução de todos os serviços de instalação, incluindo a provisão de mão de obra qualificada, ferramentas e insumos.



Pág: _____

Ass: _____

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80

- Treinamento: A Contratada deverá disponibilizar instrutor e material didático para o treinamento dos usuários.
- Frequência ou Periodicidade: A instalação será realizada em um prazo máximo de 120 dias corridos, com o avanço gradual nas unidades. As manutenções preventivas serão trimestrais. As manutenções corretivas serão por demanda, com os prazos de atendimento e resolução já especificados.
- Responsabilidades da Contratada e da Contratante:
 - Contratada:
 - Fornecer todos os equipamentos novos, de primeira linha e em conformidade com as especificações técnicas.
 - Realizar a instalação completa, configuração e comissionamento do sistema.
 - Garantir a integridade física dos locais e dos bens da Contratante durante a execução dos serviços.
 - Executar todas as manutenções (preventivas e corretivas), incluindo o fornecimento de peças e insumos.
 - Disponibilizar suporte técnico e atendimento aos chamados conforme prazos.
 - Apresentar relatórios de manutenção e execução dos serviços.
 - Promover a gestão ambiental dos resíduos gerados.
 - Contratante:
 - Indicar os locais e as áreas para instalação e execução dos serviços.
 - Disponibilizar o acesso da equipe da Contratada às unidades escolares, em horários compatíveis.
 - Designar os servidores para o treinamento e para a fiscalização do contrato.
 - Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços e fornecimentos.
 - Atestar as medições dos serviços para fins de pagamento.
 - Fornecer as informações necessárias para a execução do objeto.

Demais Requisitos:

- Padrões de Qualidade Exigidos: Todos os equipamentos e serviços deverão estar em conformidade com os requisitos técnicos detalhados na seção "Requisitos Técnicos" deste ETP, incluindo as normas ABNT NBR 14703, 14705, padrões IEEE 802.3, e as melhores práticas da indústria de segurança eletrônica. A qualidade da imagem, áudio e gravação do sistema deve ser contínua e fidedigna.
- Procedimentos de Fiscalização e Acompanhamento: A Administração designará um Fiscal do Contrato, que terá a responsabilidade de acompanhar e fiscalizar todas as fases da execução do objeto. A fiscalização ocorrerá por meio de vistorias *in loco*, análise de relatórios de serviço, verificação da conformidade dos equipamentos entregues, aferição do cumprimento dos prazos e indicadores de desempenho (SLA). A Contratada deverá facilitar o acesso do Fiscal a todas as informações e locais necessários.
- Obrigações Específicas da Contratada:
 - Apresentar um Plano de Trabalho Detalhado em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato, com o cronograma de instalação por escola e os procedimentos de segurança.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80

- Elaborar e submeter relatórios mensais de execução dos serviços, incluindo o status das instalações, registro de manutenções preventivas realizadas, chamados de manutenção corretiva (abertos e fechados), e indicadores de desempenho.
 - Garantir a utilização de mão de obra qualificada e habilitada, com o devido registro de seus profissionais.
 - Cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, bem como as normas de segurança e medicina do trabalho (NRs).
- Medidas de Segurança e Conformidade Ambiental: A Contratada deverá cumprir rigorosamente as normas de segurança do trabalho (NRs), fornecendo e exigindo o uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) adequados a toda a sua equipe. Além disso, deverá adotar todas as medidas mitigadoras de impactos ambientais descritas na seção 12 deste ETP, incluindo a gestão adequada de resíduos (coleta seletiva, descarte de REEE), a otimização logística para redução de emissões e o consumo consciente de recursos. A comprovação da destinação ambientalmente correta dos resíduos será uma exigência contratual.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

FISCALIZAÇÃO

7.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

FISCALIZAÇÃO TÉCNICA

7.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

7.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);



Pág: _____

Ass: _____

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80

7.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

7.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

7.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

7.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

7.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

7.8.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV)

GESTOR DO CONTRATO

7.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

7.10. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

7.11. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

7.12. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

7.13. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.



Pág: _____

Ass: _____

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80

7.14. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

7.15. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

8.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

8.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 07 (sete) dias úteis a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.3. O recebimento definitivo ocorrerá após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.

8.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

8.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

8.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

8.8. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

8.8.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.9. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

8.9.1. O prazo de validade;

8.9.2. A data da emissão;



Pág: _____

Ass: _____

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80

8.9.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;

8.9.4. O período respectivo de execução do contrato;

8.9.5. O valor a pagar; e

8.9.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.10. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

8.11. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.12. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

8.13. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

8.14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.15. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

8.16. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

8.17. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

8.18. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IGPM de correção monetária.

8.19. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

8.20. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.21. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.21.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80

8.22. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço global.

9.2. A prestação dos serviços do objeto será parcelado conforme as demandas da secretaria solicitante.

9.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

HABILITAÇÃO JURÍDICA

9.4. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.5. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.6. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.7. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.8. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

9.9. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.10. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

9.11. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.12. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA



Pág: _____

Ass: _____

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80

9.13. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.14. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.15. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.16. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.17. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.18. A Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de:

9.18.1. Certidão Negativa de Débitos Fiscais;

9.18.2. Certidão Negativa de Dívida Ativa.

9.19. A Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de:

9.19.1. Certidão Negativa de Débitos Municipais;

9.19.2. Certidão Negativa da Dívida Ativa Municipal.

9.20. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.21. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

9.22. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, emitida no prazo não superior a 60 (sessenta) dias da abertura da sessão;

9.23. Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis (Demonstração do Resultado do Exercício – DRE) dos últimos 02 exercícios sociais, com o devido registro na Junta Comercial, já exigíveis e apresentados na forma da lei, com notas explicativas, acompanhados dos Termos de Abertura e Encerramento do Livro Diário ou do próprio Livro Diário, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

9.24. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade.

9.25. É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social.



Pág: _____

Ass: _____

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80

9.26. A participante deverá enviar os índices de capacidade financeira. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo} - \text{Passivo Circulante}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

9.27. Serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados: Publicados em Diário Oficial ou Publicados em jornal de grande circulação ou por cópia do Livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da empresa, na forma da Instrução Normativa Nº 11, de 05 de dezembro de 2013, do Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI, acompanhado obrigatoriamente dos Termos de Abertura e de Encerramento do Livro Diário, devidamente registrados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante, conforme disposto nos Art. 1.180, Parágrafo Único, 1.181, Parágrafo Único e 1.184, §2º da Lei Nº 10.406/2002; 11.9.8.4. Na forma do Sistema de Escrituração Pública Digital – SPED, instituído pelo Decreto Federal nº 6.022, de 22 de janeiro de 2007, acompanhado da cópia do recibo de entrega da escrituração contábil digital – SPED CONTÁBIL, nos termos de Instrução Normativa editada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

9.27.1. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

9.27.2. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

9.27.3. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

9.28. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo até 10% do valor total estimado da contratação.

9.29. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

9.30. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante apresentação de declaração emitida e assinada por profissional habilitado da área contábil.

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

9.32. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.



Pág: _____

Ass: _____

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80

9.32.1. É indispensável que o atestado de capacidade técnica apresente informações tangíveis, ficando vedada a apresentação com informações genéricas, tais como: ter fornecido os materiais/produtos a contento. Essa exigência é necessária para que, na ocasião da análise do documento, o julgador da proposta possa aferir efetivamente as condições de fornecimento eficiente da empresa para a execução do objeto de maneira satisfatória.

9.34. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.35. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

9.36. Caso o documento não seja apresentado conforme exigem o item acima, a comissão poderá abrir diligência para a verificação da veracidade das informações dele constante.

9.37. Apresentar fotos da fachada e interior da empresa. O item não é de ordem obrigatória e visa tão somente à comprovação de estrutura mínima e capacidade técnico-funcional da empresa em cumprir o objeto da presente licitação, impedindo assim empresas “fantasmas” ou qualquer outro tipo de fraude à Lei Nº 14.133/2021.

10. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO DOS PARTICIPANTES

10.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 1.075.162,62 (um milhão setenta e cinco mil cento e sessenta e dois reais e sessenta e dois centavos), conforme custos unitários apostos na tabela abaixo:

LOTE I - SERVIÇOS					
ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UND.	QTD.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Instalação dos equipamentos de segurança incluindo peças e insumos necessários.	Unidade	250	R\$ 98,46	R\$ 24.615,00
2	Manutenção preventiva e corretiva incluindo peças e insumos necessários para o monitoramento	mês	12	R\$ 22.955,56	R\$ 275.466,72
TOTAL LOTE I					R\$ 300.081,72

LOTE II - MATERIAL					
ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UND.	QTD.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
3	Câmera tipo Bullet com tecnologia IP	Unidade	250	R\$ 692,65	R\$ 173.162,50
4	Microfone para CFTV, que poderá ser instalado em equipamentos como DVR, NVR, câmera IP e câmera analógica com entrada para microfone	Unidade	20	R\$ 86,94	R\$ 1.738,80
5	Disco Rígido 2TB Capacidade Formatada: mínima aproximado de 2TB; Tamanho: 3,5”; Buffer para o host: mínimo de 6GB/s; Host para o drive: mínimo de 145MB/s; Erros de leitura: <1 em 10 ¹ ; Cache: mínimo de 64mb	Unidade	40	R\$ 3.187,91	R\$ 127.516,40
6	Disco Rígido 6TB; Capacidade Formatada: mínima aproximado de 6TB; Tamanho: 3,5”; Buffer para o host: mínimo de 6GB/s; Host para o drive: mínimo de 175MB/s; Erros de leitura: <1 em 10; Cache: mínimo de 64mb	Unidade	40	R\$ 948,00	R\$ 37.920,00
7	Gravador Digital De Vídeo – DVR 16 Canais; Gravador digital Multi-HD compatível com os protocolos HDCVI, AHD, HDTVI e IP	Unidade	40	R\$ 1.742,22	R\$ 69.688,80



Pág: _____

Ass: _____

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80

8	Caixa de Cabo UTP Cat6 coberto com material não propagante a chama de acordo com as normas RoHS em cor verde e de acordo com as normas da ABNT NBR 14703 e ABNT NBR 14705 e que atenda aos protocolos IEEE 802.3at PoE+ e 802.3af.	Unidade	15	R\$ 2.004,08	R\$ 30.061,20
9	Fonte de alimentação chaveada, tipo Colméia com Tensão de entrada: Bivolt automática 127/220 Vac; Tensão de saída: 12Vdc; Corrente de saída Máx: 10 amperes; Com LED indicador de funcionamento	Unidade	50	R\$ 222,75	R\$ 11.137,50
10	Kit de Power Balun: O Power Balun de vídeo de 1 canal	Unidade	30	R\$ 142,37	R\$ 4.271,10
11	Power Balun 16 canais	Unidade	30	R\$ 1.959,33	R\$ 58.779,90
12	Monitor profissional 21,5", com tecnologia LED	Unidade	50	R\$ 2.040,51	R\$ 102.025,50
13	Detector de Metal modelo Porta	Unidade	20	R\$ 7.938,96	R\$ 158.779,20
TOTAL DO LOTE II					R\$ 775.080,90
TOTAIS LOTE I E II					R\$ 1.075.162,62

10.2. A presente contratação, referente aos serviços de instalação, manutenção preventiva e corretiva e fornecimento de equipamentos para realização do monitoramento das escolas municipais do município de Itapecuru Mirim/MA, será realizada de forma global e aglutinada em um único item.

10.3. O critério de julgamento de Menor Preço Global é o mais adequado para esta contratação, uma vez que as especificações técnicas dos equipamentos e a metodologia de execução dos serviços de instalação e manutenção são objetivamente definidas no Termo de Referência. O objeto é padronizável e os requisitos de qualidade e desempenho foram detalhadamente estabelecidos na seção anterior. Desta forma, a seleção da proposta de menor valor global garantirá a economicidade sem comprometer a qualidade do que será contratado, pois a Contratada deverá cumprir rigorosamente todas as especificações técnicas e operacionais exigidas.

10.4. Em caso de licitação para Registro de Preços, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações (art. 25 do Decreto nº 11.462/2023):

10.4.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

10.4.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

10.4.3. Serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. Não há necessidade de informar Dotação Orçamentária nos Editais de licitação para registro de preços uma vez que no sistema de registro de preços não há obrigatoriedade de contratar, e a literatura especializada entende que a indicação da disponibilidade só deve ser obrigatória no momento da efetiva contratação e não quando da abertura da licitação.

Elaborado por:

Maria Lauriene dos Santos Matos
Coordenadora de Infraestrutura e Logística



Pág: _____

Ass: _____

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80

Aprovo o presente Termo de Referência:

Paulo Roberto Roma Buzar
Secretário Municipal de Educação

Allyson Ferreira Pereira
Secretário Municipal de Administração e Fazenda



Pág: _____

Ass: _____

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80

APÊNDICE DO ANEXO I
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

1.1. O objeto do presente Estudo Técnico Preliminar, elaborado pela Secretaria Municipal de Educação do Município de Itapecuru Mirim/MA, é a escolha da melhor solução para a instalação, manutenção preventiva e corretiva e fornecimento de equipamentos para realização do monitoramento das escolas municipais do município de Itapecuru Mirim/MA.

1.2. Problema a ser resolvido e justificativa sob a perspectiva do interesse público

O Município de Itapecuru Mirim/MA, por meio da Secretaria Municipal de Educação, enfrenta o desafio de garantir a segurança e a integridade do patrimônio público e da comunidade escolar em suas unidades de ensino. Atualmente, a ausência de um sistema robusto e moderno de monitoramento eletrônico nas escolas municipais acarreta vulnerabilidades significativas. Incidentes como furtos, vandalismo e invasões são registrados com certa frequência, comprometendo a estrutura física das unidades, a segurança de alunos e servidores, e a continuidade das atividades pedagógicas.

A inexistência de monitoramento eficaz resulta em:

- Perdas patrimoniais: Danos e subtração de equipamentos, mobiliário e materiais didáticos, gerando custos de reposição e prejuízos ao erário.
- Ambiente escolar comprometido: A sensação de insegurança pode afetar o desempenho acadêmico e o bem-estar da comunidade escolar.
- Dificuldade na identificação e responsabilização: A ausência de registros visuais dificulta a investigação de ocorrências e a identificação dos responsáveis.

A contratação de pessoa jurídica especializada para a instalação, manutenção preventiva e corretiva, e fornecimento de equipamentos para monitoramento das escolas municipais justifica-se plenamente sob a perspectiva do interesse público. A implementação de um sistema de CFTV moderno e eficiente permitirá a vigilância contínua das áreas internas e externas das unidades, inibindo ações criminosas e garantindo uma resposta mais rápida a eventuais incidentes.

Esta iniciativa promoverá a eficiência na gestão dos bens públicos ao reduzir perdas e otimizar recursos, a eficácia na proteção da comunidade escolar e do patrimônio, e assegurará a continuidade dos serviços educacionais em um ambiente mais seguro. Estima-se que a redução de incidentes e a preservação do patrimônio resultarão em economia de recursos públicos a médio e longo prazo, além de proporcionar maior tranquilidade e segurança para alunos e servidores que frequentam as escolas municipais.

1.3. Justificativa completa

A presente contratação é fundamental para atender a uma necessidade premente da administração municipal de Itapecuru Mirim/MA, visando à modernização e otimização da segurança nas instituições de ensino.

1.4. O cenário atual das escolas municipais de Itapecuru Mirim/MA demanda uma intervenção estratégica para



Pág: _____

Ass: _____

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80

mitigar riscos e preservar o ambiente educacional. A relevância desta necessidade reside na proteção de um dos pilares da sociedade – a educação – e do investimento público em infraestrutura escolar. A falta de um sistema de monitoramento adequado expõe as escolas a vulnerabilidades que afetam diretamente o processo de ensino-aprendizagem e o bem-estar de toda a comunidade escolar. A implantação de um sistema de segurança eletrônica é, portanto, uma medida proativa e essencial para criar um ambiente propício ao desenvolvimento educacional e para salvaguardar o patrimônio público.

1.5. A contratação pleiteada trará múltiplos benefícios, tanto para a Administração Pública quanto para a sociedade de Itapecuru Mirim/MA, onde podemos citar a Diminuição significativa com reposição de bens furtados ou danificados por atos de vandalismo; Proteção ativa dos ativos públicos e das instalações escolares; Facilidade na identificação de eventos e na tomada de decisões estratégicas em situações de risco; Capacidade de monitorar e registrar atividades, auxiliando na gestão e na supervisão; Atendimento às melhores práticas de gestão de segurança em espaços públicos; Criação de um espaço escolar protegido, que transmite confiança e tranquilidade; Efeito inibidor sobre atos de vandalismo, furtos e outras ocorrências; Garantia de que os recursos aplicados nas escolas permaneçam à disposição da comunidade; Um ambiente seguro favorece a concentração e o desempenho acadêmico.

1.6. A Secretaria Municipal de Educação de Itapecuru Mirim/MA, em consonância com as diretrizes da gestão municipal, possui como objetivos estratégicos a garantia da qualidade da educação, a promoção de um ambiente escolar seguro e acolhedor, e a gestão eficiente dos recursos públicos. A presente contratação alinha-se diretamente a esses objetivos, pois:

- Fortalece a segurança escolar: Contribui para a criação de um ambiente propício ao ensino e aprendizagem, ao proteger alunos, servidores e o patrimônio.
- Otimiza a gestão de recursos: Minimiza perdas e danos, assegurando que os investimentos em infraestrutura e equipamentos educacionais sejam preservados para o benefício da comunidade.
- Promove a excelência na prestação de serviços: Ao garantir a segurança, a Secretaria assegura a continuidade e a qualidade das atividades educacionais oferecidas à população.

Assim, a implementação do sistema de monitoramento é um passo estratégico para consolidar a segurança nas escolas municipais, reforçando o compromisso da Administração Pública com a educação de qualidade e a proteção do bem-estar coletivo.

2. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

2.1. Sobre o PCA, a Lei 14.133/2021 dispõe:

Art. 12. No processo licitatório, observar-se-á o seguinte:

VII - a partir de documentos de formalização de demandas, os órgãos responsáveis pelo planejamento de cada ente federativo poderão, na forma de regulamento, elaborar plano de contratações anual, com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos e entidades sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias.



Pág: _____

Ass: _____

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80

2.2. Esta contratação está prevista no Plano de Contratações anual publicado para o ano de 2025.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. Requisitos Operacionais

A execução da presente contratação demandará da Contratada o atendimento a requisitos operacionais essenciais para a efetividade do sistema de monitoramento nas escolas municipais de Itapecuru Mirim/MA.

A. Processos, fluxos ou atividades a serem realizados:

5. Instalação dos Equipamentos:

- Levantamento técnico e planejamento da instalação em cada unidade escolar, considerando a infraestrutura existente e as necessidades de cobertura.
- Passagem de cabeamento estruturado (UTP Cat6) em conformidade com as normas técnicas vigentes e boas práticas de instalação.
- Fixação e configuração de todas as câmeras (tipo Bullet IP), microfones, monitores, DVRs, discos rígidos, fontes de alimentação e baluns, garantindo o posicionamento estratégico para cobertura ideal das áreas a serem monitoradas.
- Integração e configuração de todos os equipamentos do sistema de CFTV, assegurando a comunicação entre eles e o funcionamento interligado.
- Realização de testes de funcionamento completos após a instalação em cada local, incluindo a verificação da qualidade de imagem, áudio e gravação.
- Treinamento prático para os usuários designados pela Administração sobre a operação básica do sistema (visualização, acesso a gravações, configurações essenciais).

6. Manutenção Preventiva:

- Inspeção periódica e programada de todos os equipamentos (câmeras, DVRs, discos rígidos, cabeamento, fontes), com frequência mínima trimestral, para verificar o estado geral de conservação, limpeza, focos e ajustes.
- Verificação do funcionamento de todos os componentes do sistema, incluindo testes de gravação, acesso remoto e integridade do hardware.
- Atualização de firmware de equipamentos, quando aplicável e necessário, para garantir o melhor desempenho e segurança.
- Elaboração de relatórios técnicos após cada visita de manutenção preventiva, indicando as ações realizadas, o estado dos equipamentos e recomendações.

7. Manutenção Corretiva:

- Atendimento a chamados para correção de falhas e defeitos em equipamentos ou no sistema, em até 24 (vinte e quatro) horas úteis após a notificação da Administração.
- Diagnóstico e reparo ou substituição de peças e equipamentos com defeito, garantindo o restabelecimento pleno da funcionalidade do sistema no menor tempo possível.
- Disponibilização de peças e insumos necessários para a manutenção corretiva, sem ônus adicionais para a Contratante, conforme o item 2 da planilha de serviços.

8. Monitoramento:



Pág: _____

Ass: _____

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80

- Garantia da operação ininterrupta do sistema de monitoramento, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, assegurando a disponibilidade de gravação e acesso às imagens em tempo real.

B. Frequência e horários de execução, se aplicável:

- Instalação dos Equipamentos: Conforme cronograma a ser definido pela Administração Municipal e Contratada, observando a disponibilidade das unidades escolares e minimizando interferências nas atividades educacionais. O fornecimento dos equipamentos ocorrerá em conformidade com este cronograma.
- Manutenção Preventiva: Realizada trimestralmente, em dias e horários a serem agendados previamente com as unidades escolares, preferencialmente fora do horário de aulas para evitar interrupções.
- Manutenção Corretiva: Atendimento em até 24 (vinte e quatro) horas úteis após a abertura do chamado, com execução imediata dos reparos necessários.
- Monitoramento: Contínuo, 24 horas por dia, 7 dias por semana.

C - Recursos Materiais: A Contratada deverá possuir todos os equipamentos, ferramentas e veículos necessários para a execução dos serviços de instalação e manutenção, incluindo, mas não se limitando a:

- Ferramentas específicas para cabeamento e configuração de redes.
- Equipamentos de medição e teste para CFTV.
- Equipamentos de proteção individual (EPIs) para toda a equipe.
- Veículos apropriados para o deslocamento da equipe e transporte de equipamentos.

D. Locais de prestação ou entrega:

- Os serviços de instalação e manutenção, bem como a entrega dos equipamentos, serão realizados nas diversas escolas municipais localizadas no Município de Itapecuru Mirim/MA, conforme lista de endereços a ser fornecida pela Secretaria Municipal de Educação.

3.2. Requisitos Técnicos

Os equipamentos e serviços a serem contratados deverão atender às seguintes especificações técnicas detalhadas, normas e padrões, visando garantir a performance, a segurança e a compatibilidade do sistema de monitoramento.

A. Especificações técnicas detalhadas do bem, serviço ou obra:

12. Câmera tipo Bullet com tecnologia IP (QTD: 250):

- Resolução mínima: Full HD (1920x1080p).
- Tecnologia IP (Onvif perfil S ou G, ou protocolo compatível para integração com DVR/NVR).
- Visão noturna com infravermelho (IR) ou tecnologia equivalente, com alcance mínimo de 20 metros.
- Resistência a intempéries (proteção mínima IP66).
- Lente: Foco fixo ou varifocal, adequado para o monitoramento de ambientes internos e externos, com ângulo de visão mínimo de 90°.
- Alimentação: PoE (Power over Ethernet) ou 12VDC.
- Recursos adicionais: Compensação de luz de fundo (BLC/HLC), Redução de Ruído Digital (DNR).

13. Microfone para CFTV (QTD: 20):



Pág: _____

Ass: _____

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80

- Omnidirecional, de alta sensibilidade.
- Compatível com DVR, NVR, câmera IP e câmera analógica com entrada para microfone.
- Resposta de frequência adequada para captação de voz humana.

14. Disco Rígido 2TB Capacidade Formatada (QTD: 40):

- Capacidade mínima: 2TB formatado.
- Tamanho: 3.5 polegadas.
- Buffer: mínimo de 6GB/s.
- Para o host: mínimo de 145MB/s.
- Para o drive: mínimo de 145MB/s.
- Erros de leitura: <1 em 10¹⁴.
- Cache: mínimo de 64MB.
- Projetado para aplicações de CFTV (operação 24/7).

15. Disco Rígido 6TB Capacidade Formatada (QTD: 40):

- Capacidade mínima: 6TB formatado.
- Tamanho: 3.5 polegadas.
- Buffer: mínimo de 6GB/s.
- Para o host: mínimo de 175MB/s.
- Para o drive: mínimo de 175MB/s.
- Erros de leitura: <1 em 10¹⁴.
- Cache: mínimo de 64MB.
- Projetado para aplicações de CFTV (operação 24/7).

16. Gravador Digital De Vídeo – DVR 16 Canais (QTD: 40):

- Gravador digital Multi-HD compatível com os protocolos HDCVI, AHD, HDTVI e IP.
- Capacidade para no mínimo 16 canais de vídeo.
- Resolução de gravação mínima: Full HD 1080p.
- Suporte a acesso remoto via rede e aplicativos móveis.
- Saídas de vídeo: HDMI e VGA.
- Capacidade para múltiplos discos rígidos (conforme especificação dos HDs).
- Recursos: Detecção de movimento, alarme, gravação contínua e por evento.

17. Caixa de Cabo UTP Cat6 (QTD: 15):

- Cabo UTP Cat6 (Categoria 6) de 4 pares trançados.
- Cobertura com material não propagante à chama.
- Cor verde.
- Em conformidade com as normas RoHS.
- Metragem mínima por caixa: 305 metros.

18. Fonte de alimentação chaveada, tipo Colmeia (QTD: 50):

- Tensão de entrada: Bivolt automático (127/220 Vac).
- Tensão de saída: 12VDC.
- Corrente de saída Máxima: 10 Amperes.



Pág: _____

Ass: _____

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80

- Com LED indicador de funcionamento.

19. Kit de Power Balun (QTD: 30):

- Power Balun de vídeo de 1 canal.
- Compatível com sinais de vídeo analógico (HDTV, HDCVI, AHD, CVBS).
- Alcance mínimo de transmissão: 300 metros para HD e 600 metros para analógico.

20. Power Balun 16 canais (QTD: 30):

- Power Balun passivo para 16 canais de vídeo.
- Compatível com sinais de vídeo analógico (HDTV, HDCVI, AHD, CVBS).
- Alcance mínimo de transmissão: 300 metros para HD e 600 metros para analógico.
- Montagem em rack 1U.

21. Monitor profissional 21,5", com tecnologia LED (QTD: 50):

- Tamanho: 21,5 polegadas.
- Tecnologia: LED.
- Resolução mínima: Full HD (1920x1080p).
- Entradas de vídeo: HDMI e VGA.
- Contraste dinâmico mínimo: 10.000.000:1.
- Tempo de resposta máximo: 5ms.
- Bivolt.

22. Detector de Metal modelo Porta (QTD: 20):

- Detecção de múltiplos pontos/zonas.
- Sensibilidade ajustável.
- Contador de passagens e alarmes.
- Passagem livre para cadeirantes e pessoas com mobilidade reduzida.
- Indicação visual e sonora de alarme.
- Interface de fácil operação.

B. Padrões de compatibilidade, segurança ou desempenho:

- **Compatibilidade:** Todos os equipamentos deverão ser plenamente compatíveis entre si, garantindo a interoperabilidade e o funcionamento integrado do sistema de monitoramento (câmeras, DVR/NVR, discos, etc.).
- **Segurança:** Os equipamentos devem possuir os certificados de segurança e homologação exigidos pelos órgãos competentes, quando aplicável. A instalação deve seguir rigorosamente as normas de segurança do trabalho (NRs).
- **Desempenho:** Os equipamentos deverão suportar operação contínua 24/7, garantindo alta disponibilidade e estabilidade do sistema. A transmissão de vídeo e áudio deve ser realizada sem perdas significativas de qualidade ou latência.

C. Certificações exigidas, se houver:



Pág: _____

Ass: _____

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80

- A Contratada deverá comprovar a qualificação de sua equipe técnica por meio de certificações reconhecidas na área de segurança eletrônica e redes, como certificações de fabricantes de equipamentos de CFTV e/ou cursos técnicos relevantes.
- Os equipamentos deverão apresentar as certificações de conformidade com as normas técnicas pertinentes (ex: ANATEL para dispositivos de telecomunicação, quando aplicável).

3.3. Critérios e Práticas de Sustentabilidade

A Contratada deverá demonstrar compromisso com a sustentabilidade ambiental, social e econômica na execução dos serviços e fornecimento de equipamentos, em conformidade com o disposto na Lei nº 14.133/2021 e demais regulamentações.

- **Materiais e Equipamentos:** Priorização de equipamentos e materiais com menor impacto ambiental ao longo de seu ciclo de vida, incluindo:
 - Produtos que utilizem materiais reciclados ou recicláveis em sua composição.
 - Equipamentos com certificação de eficiência energética.
 - Materiais que não contenham substâncias perigosas.
 - Embalagens minimizadas, reutilizáveis ou recicláveis.
- **Gestão de Resíduos:** A Contratada deverá apresentar plano de descarte ambientalmente adequado para os resíduos gerados durante a instalação e manutenção, incluindo cabos, equipamentos obsoletos ou danificados, e embalagens.
- **Eficiência Energética:** O sistema proposto deve ser energeticamente eficiente, buscando o menor consumo de energia elétrica para sua operação contínua.
- **Práticas Sociais:** A Contratada deverá cumprir rigorosamente as leis trabalhistas e de segurança do trabalho, valorizando a mão de obra local, quando possível, e promovendo um ambiente de trabalho seguro e saudável para seus colaboradores.
- **Inovação e Tecnologia:** Preferência por soluções que incorporem tecnologias que otimizem recursos e minimizem impactos ambientais.

3.4. Padrões Mínimos de Qualidade e Desempenho

A qualidade e o desempenho do sistema de monitoramento são cruciais para o atingimento dos objetivos da contratação.

A. Indicadores de qualidade mensuráveis:

- **Disponibilidade do Sistema:** Mínimo de 98% de tempo de atividade (uptime) do sistema de CFTV por unidade escolar, medido mensalmente. Excluem-se paradas programadas para manutenção previamente comunicadas e aprovadas pela Contratante.
- **Tempo de Resposta para Manutenção Corretiva:** Máximo de 24 (vinte e quatro) horas úteis para o início do atendimento e diagnóstico após a abertura do chamado.
- **Tempo de Resolução de Falhas:** Máximo de 48 (quarenta e oito) horas úteis para a resolução de falhas que comprometam a funcionalidade essencial do sistema (ex: câmera não gravando, DVR inoperante) após o início do atendimento.



Pág: _____

Ass: _____

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80

- Qualidade da Imagem e Gravação: Imagens nítidas e com resolução mínima Full HD, com gravação contínua e acessível por pelo menos 30 dias (ou conforme capacidade de armazenamento dos HDs), garantindo a identificação de eventos.
- Índice de Reincidência de Falhas: Máximo de 5% de reincidência de falhas em um mesmo equipamento ou componente em um período de 90 dias após o reparo.
- Cumprimento do Cronograma de Instalação: Aderência de no mínimo 95% aos prazos estabelecidos no cronograma de instalação por unidade escolar.
- Atendimento Telefônico/Suporte: Disponibilidade de canal de comunicação para abertura de chamados 24/7, com tempo de espera máximo de 5 minutos.

B. Métodos de verificação ou testes de conformidade:

- Vistorias e Testes de Aceitação: Realização de vistorias e testes de aceitação pela equipe técnica da Contratante ou por empresa/profissional técnico contratado para tal fim, após a conclusão da instalação em cada escola e após grandes intervenções de manutenção. Os testes incluirão a verificação da qualidade de imagem, gravação, acesso remoto e integração dos componentes.
- Relatórios de Manutenção: A Contratada deverá apresentar relatórios detalhados após cada visita de manutenção (preventiva e corretiva), descrevendo os serviços executados, os equipamentos verificados/reparados e as condições do sistema.
- Monitoramento da Disponibilidade: A Contratante poderá utilizar ferramentas de monitoramento para verificar a disponibilidade e o funcionamento contínuo do sistema.
- Aferição dos Tempos de Resposta e Resolução: O controle dos prazos de atendimento e resolução será feito por meio de registros de chamados e relatórios.
- Auditorias Periódicas: A Contratante se reserva o direito de realizar auditorias técnicas periódicas para verificar a conformidade dos equipamentos e serviços com as especificações contratuais.

C. Garantias ou suporte pós-entrega:

- Garantia dos Equipamentos: A Contratada deverá oferecer garantia mínima de 12 (doze) meses para todos os equipamentos fornecidos, contada a partir da data de aceitação definitiva da instalação em cada unidade escolar.
- Garantia dos Serviços de Instalação: A Contratada deverá garantir a qualidade da instalação por um período mínimo de 12 (doze) meses, cobrindo defeitos ou falhas decorrentes da mão de obra.
- Suporte Técnico: Disponibilidade de suporte técnico remoto e presencial para esclarecimento de dúvidas, orientação de uso e resolução de problemas, durante todo o período de vigência contratual.

4. SOLUÇÕES

4.1. Para identificar a solução mais adequada à necessidade de instalação, manutenção e fornecimento de equipamentos para o monitoramento das escolas municipais de Itapecuru Mirim/MA, foram analisadas quatro alternativas viáveis, considerando aspectos técnicos e econômicos.

Opção 1: Compra dos Materiais, com Instalação e Monitoramento pelos Servidores da Prefeitura

A. Descrição clara da solução: Nesta alternativa, a Administração Pública seria responsável pela aquisição de



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80

todos os equipamentos e insumos necessários, por meio de processo licitatório específico para fornecimento de bens. A instalação física, configuração e manutenção preventiva/corretiva dos equipamentos, bem como o monitoramento contínuo das imagens, seriam realizados integralmente por servidores públicos municipais, alocados ou realocados para essa finalidade.

B. Características principais:

- Gestão interna total: Controle completo sobre todos os estágios do processo.
- Capacitação necessária: Exigência de equipe técnica própria com expertise em CFTV, redes e segurança eletrônica.
- Investimento inicial em estrutura: Necessidade de aquisição de ferramentas, equipamentos de teste e, possivelmente, veículos.
- Autonomia operacional: Maior flexibilidade para ajustes internos.

C. Análise de viabilidade técnica e econômica:

- Viabilidade Técnica: Baixa viabilidade técnica. A prefeitura de Itapecuru Mirim/MA, assim como a maioria dos municípios de pequeno e médio porte, não dispõe de corpo técnico especializado e em número suficiente para realizar a complexa instalação de um sistema de CFTV em 250 pontos distintos, tampouco para garantir a manutenção preventiva e corretiva especializada 24/7 e o monitoramento contínuo. A capacitação de servidores demandaria tempo e recursos significativos, além de não assegurar a expertise necessária para lidar com diversas tecnologias e situações adversas, comprometendo a eficácia do sistema.
- Viabilidade Econômica: Baixa viabilidade econômica. Embora possa parecer uma economia inicial na mão de obra, a contratação de servidores, a aquisição de ferramentas especializadas, o treinamento contínuo, a reposição de pessoal e a gestão de estoque de peças para manutenção representariam um custo indireto elevado e, muitas vezes, imprevisível. A curva de aprendizado e a falta de escala para compras de equipamentos específicos poderiam resultar em preços unitários mais altos e ineficiências operacionais.

Vantagens:

1. Maior controle direto sobre a operação e o sigilo das informações.
2. Potencial para desenvolvimento de expertise interna a longo prazo, se houvesse investimento massivo em capacitação.

Desvantagens:

1. Elevada exigência de mão de obra especializada e qualificada, com alta rotatividade no setor público.
2. Alto custo de implantação e manutenção de uma estrutura interna completa (ferramentas, treinamento, veículos, estoque de peças).
3. Risco de baixa qualidade na instalação e manutenção devido à falta de experiência e atualização tecnológica constante.

Opção 2: Contratação de Empresa para Instalação e Manutenção, com Compra de Equipamentos e



Pág: _____

Ass: _____

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80

Monitoramento pela Prefeitura

A. Descrição clara da solução: Nesta alternativa, a Prefeitura realizaria a compra direta de todos os equipamentos (câmeras, DVRs, HDs, cabos, etc.) por meio de um processo licitatório de aquisição de bens. Paralelamente, contrataria uma empresa especializada apenas para realizar os serviços de instalação desses equipamentos e sua manutenção (preventiva e corretiva) durante o período contratual. O monitoramento das imagens continuaria sendo feito por servidores municipais.

B. Características principais:

- Divisão de responsabilidades: Separação entre fornecimento de bens e prestação de serviços.
- Menor investimento em mão de obra interna: A instalação e manutenção seriam terceirizadas.
- Necessidade de gestão de múltiplos contratos: A prefeitura precisaria gerenciar o contrato de fornecimento de equipamentos e o contrato de serviços.

C. Análise de viabilidade técnica e econômica:

- Viabilidade Técnica: Moderada viabilidade técnica. Embora a instalação e manutenção fossem realizadas por especialistas, a Prefeitura ainda enfrentaria o desafio técnico de gerenciar o monitoramento contínuo 24/7 com equipe própria, que exigiria treinamento específico, estrutura e disciplina. A responsabilidade pela compatibilidade entre os equipamentos adquiridos e a capacidade de instalação e manutenção da contratada poderia gerar conflitos e dificuldades técnicas na integração.
- Viabilidade Econômica: Moderada viabilidade econômica. A compra em separado dos equipamentos poderia, em teoria, permitir a busca por preços mais competitivos em cada item. No entanto, a fragmentação da contratação em dois objetos distintos (fornecimento e serviço) poderia gerar ineficiências na gestão contratual, atrasos na coordenação entre as partes e potenciais disputas sobre a responsabilidade por falhas que pudessem ser atribuídas tanto aos equipamentos quanto à instalação. A gestão de estoque de peças de reposição (que seriam da prefeitura) também geraria custos.

Vantagens:

1. Potencial para maior competitividade na aquisição dos equipamentos.
2. Redução da necessidade de corpo técnico interno para instalação e manutenção.

Desvantagens:

1. Risco de descompasso entre a entrega dos equipamentos e o início da instalação, gerando atrasos.
2. Dificuldade na responsabilização em caso de falhas, com a empresa podendo alegar problemas nos equipamentos fornecidos pela Prefeitura e vice-versa.
3. Ainda mantém a necessidade de estruturação e capacitação da equipe interna para o monitoramento 24/7.

Opção 3: Contratação de Empresa para Fornecimento de Equipamentos, com Instalação e Monitoramento pela Prefeitura



Pág: _____

Ass: _____

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80

A. Descrição clara da solução: Esta alternativa prevê a contratação de uma empresa especializada apenas para o fornecimento dos equipamentos de monitoramento. A instalação desses equipamentos seria realizada por servidores da Prefeitura. O monitoramento das imagens também seria de responsabilidade da Administração Municipal, que deveria prover a estrutura e a equipe para tal. A manutenção, preventiva e corretiva, seria realizada pela equipe interna.

B. Características principais:

- Fornecimento terceirizado: Aquisição dos bens por empresa externa.
- Instalação e manutenção interna: Necessidade de mão de obra e expertise da prefeitura para operar e manter os sistemas.
- Monitoramento interno: Exige estrutura e equipe dedicada para a vigilância 24h.

C. Análise de viabilidade técnica e econômica:

- Viabilidade Técnica: Baixa viabilidade técnica. Esta opção recai sobre os mesmos problemas da Opção 1 no que tange à necessidade de mão de obra interna especializada para instalação, configuração e manutenção complexa dos equipamentos, além do monitoramento. A Prefeitura não possui a expertise e o número de servidores treinados para garantir uma instalação e manutenção de qualidade, o que inviabilizaria o funcionamento adequado do sistema. A incompatibilidade de equipamentos com a capacidade técnica da equipe interna é um risco real.
- Viabilidade Econômica: Baixa viabilidade econômica. Embora a compra dos equipamentos por licitação possa gerar um preço competitivo nos bens, os custos ocultos e de longo prazo com a manutenção de uma equipe interna de instalação e manutenção, incluindo treinamentos, ferramentas, e a gestão de peças, provavelmente superariam a economia inicial. Além disso, a ineficiência e a baixa qualidade dos serviços prestados por uma equipe não especializada poderiam resultar em maior frequência de falhas e necessidade de reparos, elevando os custos totais.

Vantagens:

1. Potencial para preços competitivos na compra dos equipamentos.
2. Manutenção de controle sobre a equipe que fará a instalação e manutenção, se a prefeitura tiver essa capacidade.

Desvantagens:

1. Altíssima demanda por capacitação e dimensionamento de equipe interna para instalação e manutenção complexa.
2. Alto risco de falhas na instalação e operação dos equipamentos devido à inexperiência da equipe interna.
3. Necessidade de gerenciar estoque de peças de reposição e ferramentas especializadas internamente.

Opção 4: Contratação de uma Empresa para Realizar Todo o Processo, de Instalação, Manutenção e Fornecimento dos Itens



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80

A. Descrição clara da solução: Esta alternativa consiste na contratação de uma única pessoa jurídica especializada para ser responsável por todas as etapas do processo: fornecimento dos equipamentos (câmeras, DVRs, HDs, monitores, etc.), instalação completa em todas as escolas, realização da manutenção preventiva e corretiva (incluindo peças e insumos necessários) e garantia do funcionamento contínuo do sistema de monitoramento (24h/dia, 7 dias/semana).

B. Características principais:

- Solução "Turn-Key": A Contratada assume a responsabilidade integral pelo funcionamento do sistema.
- Centralização da responsabilidade: Um único ponto de contato para todas as etapas.
- Expertise especializada: A empresa contratada já possui o *know-how*, equipe e estrutura necessários.
- Serviço contínuo: Inclui o fornecimento de equipamentos, instalação e suporte técnico e operacional de forma integrada.

C. Análise de viabilidade técnica e econômica:

- Viabilidade Técnica: Alta viabilidade técnica. A contratação de uma empresa especializada garante o acesso a equipes com comprovada experiência, certificações e conhecimento das melhores práticas do mercado. Isso assegura uma instalação tecnicamente correta, o uso de equipamentos compatíveis e adequados, e a garantia de manutenções eficazes, minimizando riscos operacionais e assegurando a eficiência do sistema. A expertise externa é crucial para um projeto dessa complexidade e escala.
- Viabilidade Econômica: Alta viabilidade econômica. Embora possa representar um custo consolidado mais elevado em um único contrato, esta opção oferece a melhor relação custo-benefício. O custo total de propriedade (TCO) é otimizado pela economia de escala que a empresa pode obter na aquisição de equipamentos, pela minimização de custos com falhas decorrentes de instalações inadequadas, pela previsibilidade orçamentária dos serviços de manutenção e pela ausência de custos indiretos de estruturação e capacitação de equipe interna para a Prefeitura. Além disso, a centralização da responsabilidade evita disputas e otimiza a gestão contratual.

Vantagens:

1. Centralização da Responsabilidade: Um único contrato e um único fornecedor, simplificando a gestão e a fiscalização. A Contratada é integralmente responsável pelo funcionamento de todo o sistema.
2. Expertise e Qualidade: A empresa contratada possui conhecimento técnico especializado, equipe qualificada e ferramentas adequadas, garantindo a qualidade da instalação, dos equipamentos e da manutenção.
3. Redução de Custos Indiretos: Elimina a necessidade de a Prefeitura investir em capacitação de pessoal, aquisição de ferramentas especializadas, gerenciamento de estoque de peças e desmobilização de equipes internas.
4. Otimização do Tempo e Recursos da Administração: Permite que os servidores da prefeitura se concentrem em suas atividades-fim, delegando a responsabilidade do sistema de segurança a



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80

especialistas.

Desvantagens:

1. Dependência de um único fornecedor para a totalidade do serviço, exigindo um contrato bem elaborado e fiscalização rigorosa.
2. Pode apresentar um custo inicial nominalmente maior se comparado apenas à compra de equipamentos, mas compensado pelos custos indiretos e de manutenção a longo prazo.

Fundamentação da Escolha da Opção de Contratação de Empresa

A escolha pela Opção 4 – Contratação de uma Empresa para Realizar Todo o Processo, de Instalação, Manutenção e Fornecimento dos Itens – é a que melhor atende aos interesses da Administração Pública e da sociedade de Itapecuru Mirim/MA, por apresentar superioridade técnica, viabilidade econômica e alinhamento inequívoco com o interesse público.

A. Superioridade Técnica: A complexidade da instalação de um sistema de monitoramento em múltiplas unidades escolares, a necessidade de integração de diversos equipamentos, a exigência de manutenção preventiva e corretiva contínua (com disponibilidade de peças e insumos) e a garantia de operação 24 horas por dia demandam conhecimento técnico aprofundado e experiência que a estrutura da Prefeitura, por sua natureza, não dispõe. A contratação de empresa especializada, que já possui o *know-how*, equipe treinada (com certificações e atualizada com as tecnologias de mercado) e estrutura logística, assegura a qualidade e a eficiência da solução. Isso minimiza riscos de falhas, garante a longevidade dos equipamentos e a confiabilidade do sistema, aspectos que seriam inviabilizados pelas outras opções.

B. Viabilidade Econômica: Embora o valor total de um contrato "turn-key" possa parecer mais elevado em uma análise superficial, a abordagem integrada demonstra-se a mais econômica a longo prazo. As outras opções, que fragmentam a responsabilidade ou exigem a criação de estruturas internas, geram custos ocultos e indiretos significativos, como: custos com treinamento e capacitação de servidores, aquisição de ferramentas e softwares, gerenciamento de estoque de peças de reposição (com risco de obsolescência), e o custo de ineficiência decorrente de falhas ou paralisações por falta de expertise. A contratação integrada dilui esses custos e os transfere para o especialista, que possui escala e processos otimizados, resultando em um Custo Total de Propriedade (TCO) mais baixo e previsível para a Administração. Além disso, a centralização da garantia e da responsabilidade em um único fornecedor simplifica a gestão de contratos e evita disputas de responsabilidade que geram custos adicionais.

C. Alinhamento com o Interesse Público: O principal objetivo da contratação é garantir a segurança e a integridade das escolas municipais, de seus alunos, servidores e patrimônio. A Opção 4 é a que oferece a maior probabilidade de sucesso na implementação e manutenção de um sistema de monitoramento robusto e confiável. Ao delegar a responsabilidade a uma empresa especializada, a Prefeitura garante que o serviço essencial de segurança seja prestado com a qualidade e a continuidade necessárias, permitindo que os servidores municipais se dediquem às suas atividades-fim, principalmente à educação. Isso otimiza o uso dos recursos públicos, protege o investimento em infraestrutura escolar e contribui diretamente para a criação de um ambiente escolar seguro e propício ao aprendizado, atendendo diretamente ao interesse público de forma eficiente e eficaz.

4.2. Análise das alternativas possíveis PARA A FORMA QUE SERÁ REALIZADA A CONTRATAÇÃO e justificativa da escolha por licitação



Pág: _____

Ass: _____

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80

A análise das alternativas para a forma de realização da contratação demonstra que o procedimento licitatório é a estratégia mais adequada para selecionar a Contratada, em conformidade com a legislação vigente e os princípios da Administração Pública.

A. Por que a licitação é a melhor estratégia para selecionar a contratada, considerando competitividade, transparência e economicidade: A licitação, nos termos da Lei nº 14.133/2021, é o instrumento jurídico que melhor promove a competitividade, a transparência e a economicidade na contratação de bens e serviços pela Administração Pública. Para um objeto como a instalação, manutenção e fornecimento de equipamentos para monitoramento, que envolve um mercado com diversas empresas especializadas, a licitação permite:

- **Competitividade:** Atrai o maior número possível de proponentes, garantindo a concorrência e a busca pela melhor proposta técnica e de preço. O ambiente competitivo estimula as empresas a oferecerem soluções inovadoras e eficientes.
- **Transparência:** Todo o processo licitatório é público, desde a publicação do edital até a homologação do resultado, permitindo o controle social e a fiscalização pelos órgãos competentes. A Lei nº 14.133/2021 reforça a transparência ao exigir a publicidade de atos e a possibilidade de acesso às informações.
- **Economicidade:** Através da disputa entre os licitantes, a Administração tem a oportunidade de obter as condições mais vantajosas, seja pelo menor preço ou pela melhor combinação de técnica e preço, garantindo o uso eficiente dos recursos públicos. A busca pelo menor preço global, no caso de serviços comuns e equipamentos padronizados, otimiza o gasto público.

B. Modalidade de licitação recomendada: PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS e critério de julgamento MENOR PREÇO GLOBAL, com base nas características do objeto: Para a contratação em questão, a modalidade de Pregão Eletrônico é a mais recomendada, em conjunto com o sistema de Registro de Preços, e com o critério de julgamento de Menor Preço Global.

- **Pregão Eletrônico:** Conforme Lei nº 14.133/2021, o pregão é a modalidade de licitação obrigatória para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, ou seja, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, com base em especificações usuais de mercado. O objeto desta contratação, que envolve o fornecimento e a instalação de equipamentos de segurança eletrônica com especificações técnicas bem definidas, além de serviços de manutenção padronizados, se enquadra perfeitamente na definição de serviço comum. A forma eletrônica do pregão amplia a competitividade, dada a abrangência nacional de potenciais fornecedores.
- **Sistema de Registro de Preços (SRP):** A adoção do SRP, conforme o art. 6º, inciso LII, da Lei nº 14.133/2021, justifica-se pela possibilidade de contratações futuras, sucessivas e parceladas, em atendimento às demandas das diversas unidades escolares do município ao longo do tempo. O SRP permite que a Administração, por meio de uma única licitação, registre os preços dos serviços e equipamentos, podendo então formalizar contratos ou emitir ordens de serviço/fornecimento conforme a necessidade e a disponibilidade orçamentária, evitando a realização de novas licitações para cada demanda pontual. Isso confere flexibilidade e agilidade à gestão.
- **Critério de Julgamento: Menor Preço Global:** O critério de julgamento de Menor Preço Global é o mais adequado para esta contratação, uma vez que as especificações técnicas dos equipamentos e a metodologia de execução dos serviços de instalação e manutenção são objetivamente definidas no Termo de Referência. O objeto é padronizável e os requisitos de qualidade e desempenho foram



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80

detalhadamente estabelecidos na seção anterior. Desta forma, a seleção da proposta de menor valor global garantirá a economicidade sem comprometer a qualidade do que será contratado, pois a Contratada deverá cumprir rigorosamente todas as especificações técnicas e operacionais exigidas.

C. Benefícios da licitação em relação a outras formas de contratação (ex.: contratação direta, credenciamento, suprimento de fundos): A licitação se destaca como a melhor alternativa em comparação a outras formas de contratação:

- Contratação Direta (Dispensa ou Inexigibilidade): Embora seja uma opção para casos específicos (art. 74 e 75 da Lei nº 14.133/2021), não se aplica ao objeto em questão, que não configura situação de inviabilidade de competição (inexigibilidade) nem as hipóteses taxativas de dispensa. A licitação garante a busca pela proposta mais vantajosa, o que não ocorre na contratação direta, que, por sua natureza, restringe a competitividade.
- Credenciamento: Aplicável a situações em que a Administração busca múltiplos prestadores de serviço com condições padronizadas (art. 79 da Lei nº 14.133/2021). Não se adequa à complexidade de um contrato "turn-key" de instalação e manutenção de sistema de CFTV de grande porte, que exige uma gestão centralizada e uma responsabilidade única sobre o funcionamento do todo.
- Suprimento de Fundos: Destina-se a despesas de pequeno vulto e caráter excepcional (art. 92 da Lei nº 14.133/2021), sendo totalmente inadequado para uma contratação de grande escala, que exige planejamento, publicidade e transparência.

D. Conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e princípios como isonomia e eficiência: A escolha da licitação, na modalidade Pregão Eletrônico com SRP e critério de Menor Preço Global, está em total conformidade com a Lei nº 14.133/2021. A Lei preconiza que a licitação deve ser utilizada como regra geral para contratações públicas, visando a obtenção da proposta mais vantajosa.

- Isonomia: O processo licitatório garante tratamento igualitário a todos os interessados em contratar com a Administração, assegurando que todas as empresas qualificadas tenham a mesma oportunidade de participar e competir em condições justas.
- Eficiência: A escolha da modalidade de pregão eletrônico, aliada ao SRP, promove a celeridade do processo e a otimização dos resultados, permitindo que a Administração contrate de forma rápida e eficiente, respondendo de maneira ágil à necessidade de segurança das escolas. O critério de menor preço, em conjunto com as especificações detalhadas, assegura a obtenção da melhor relação custo-benefício.

A aderência a esses princípios e à legislação demonstra o compromisso da Administração Municipal de Itapecuru Mirim/MA com a boa gestão pública e a efetividade na aplicação dos recursos em prol da segurança e da educação.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

5.1. A solução proposta e selecionada para atender à necessidade do Município de Itapecuru Mirim/MA em relação ao monitoramento das escolas municipais consiste na contratação de pessoa jurídica especializada para a execução completa dos serviços de instalação, manutenção preventiva e corretiva, e o fornecimento de todos os equipamentos necessários para a implantação de um sistema de videomonitoramento (CFTV IP) nas unidades



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80

de ensino da rede municipal. Esta abordagem integra desde a aquisição dos dispositivos (câmeras, DVRs, discos rígidos, microfones, monitores, detectores de metal tipo porta, cabos e acessórios), sua instalação profissional em cada ambiente escolar, até a garantia de operação contínua e eficiente por meio de manutenção especializada e o fornecimento de todos os insumos e peças de reposição pelo período contratual. O sistema visa operar 24 horas por dia, 7 dias por semana, garantindo a vigilância permanente e o registro ininterrupto das atividades nas áreas monitoradas.

5.2. As vantagens intrínsecas desta solução são multifacetadas e abrangem aspectos operacionais, de gestão e de segurança. Operacionalmente, a contratação de uma empresa com *expertise* consolidada no mercado de segurança eletrônica garante a aplicação das melhores práticas de engenharia e instalação, assegurando a compatibilidade entre os componentes, a otimização da cobertura visual e a minimização de falhas decorrentes de projetos ou instalações inadequadas. A empresa detém o conhecimento técnico e os recursos humanos qualificados para lidar com as nuances tecnológicas dos equipamentos IP e dos sistemas de gravação, o que se traduz em um sistema mais robusto e confiável desde o primeiro dia de operação. Sob a perspectiva da gestão, a principal vantagem reside na centralização da responsabilidade. A Administração Pública terá um único ponto de contato para todas as etapas do processo, desde o fornecimento até a manutenção, simplificando a fiscalização contratual e agilizando a resolução de quaisquer intercorrências. Isso elimina a complexidade de gerenciar múltiplos fornecedores (um para equipamentos, outro para instalação, outro para manutenção) e as potenciais disputas de responsabilidade que poderiam surgir entre eles. Ademais, a solução oferece uma previsibilidade orçamentária significativa, pois o custo dos equipamentos, instalação, e todas as manutenções (preventivas, corretivas com peças) estarão incluídos no valor global do contrato, mitigando a ocorrência de gastos inesperados e facilitando o planejamento financeiro da Secretaria de Educação. Por fim, a garantia de um sistema funcional e mantido por especialistas eleva substancialmente a segurança do ambiente escolar, promovendo a inibição de atos ilícitos, a rápida identificação de ocorrências e a preservação do patrimônio público, traduzindo-se em maior tranquilidade para a comunidade escolar.

5.3. A forma de economizar com esta contratação se manifesta por meio de um Custo Total de Propriedade (TCO) otimizado, em contrapartida a uma análise simplista de custos iniciais. Embora a contratação integrada possa apresentar um valor nominal consolidado, ela elimina uma série de custos indiretos e ocultos que seriam inerentes às outras opções avaliadas. A Prefeitura não precisará investir na capacitação contínua de um corpo técnico próprio em uma área tão dinâmica quanto a segurança eletrônica, evitando despesas com cursos, certificações e a constante atualização de conhecimentos. Similarmente, não haverá necessidade de aquisição e manutenção de um estoque de peças de reposição, ferramentas especializadas e softwares de gerenciamento, que representam investimentos consideráveis e sujeitos à obsolescência. Além disso, a eficiência na instalação e a qualidade da manutenção preventiva realizada por especialistas minimizam a ocorrência de falhas críticas e a necessidade de manutenções corretivas emergenciais, que são notoriamente mais caras e disruptivas. A Contratada, ao operar em escala e possuir cadeia de suprimentos otimizada, consegue adquirir equipamentos e peças a custos mais vantajosos, repassando parte dessa economia para a Administração. A simplificação da gestão contratual e a diminuição de burocracias internas também contribuem para uma economia de recursos humanos da própria Prefeitura, que podem ser direcionados para as atividades-fim da educação.

5.4. A justificativa técnica e econômica para esta solução "turn-key" é robusta e multifacetada. Tecnicamente, a complexidade da implantação de um sistema de CFTV IP distribuído em 250 pontos distintos, com a integração de diferentes tecnologias (câmeras, DVRs, redes, armazenamento, detectores de metal), exige uma engenharia de sistemas apurada e uma execução precisa. A *expertise* de uma empresa especializada garante que o projeto



Pág: _____

Ass: _____

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80

seja concebido e implementado de forma a maximizar a eficiência, a segurança e a compatibilidade dos componentes, seguindo as melhores práticas do setor e as normas técnicas aplicáveis (como ABNT e IEEE). A inclusão da manutenção preventiva e corretiva (com fornecimento de peças) no escopo assegura a longevidade e o desempenho contínuo do sistema, que opera 24/7. Economicamente, como já detalhado, a solução integrada é a mais vantajosa quando se considera o ciclo de vida completo do projeto. A diluição dos riscos e custos de engenharia, fornecimento, instalação e manutenção em um único contrato, gerido por um especialista, resulta em maior previsibilidade financeira e na eliminação de custos indiretos e não planejados para a Administração. A concorrência em um processo licitatório para uma solução abrangente tende a atrair empresas robustas e competitivas, que podem oferecer um valor global mais atrativo devido à sua capacidade de escala e otimização de processos, entregando a melhor relação custo-benefício e alinhando-se perfeitamente ao interesse público de garantir a segurança escolar com eficiência e economicidade.

6. ESTIMATIVA DO QUANTITATIVO

6.1. Foi estimado o quantitativo abaixo descrito, com base nos prédios existentes, quantidade mensal e anual:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UND	QTD
1	Instalação dos equipamentos de segurança incluindo peças e insumos necessários.	Unidade	250
2	Manutenção preventiva e corretiva incluindo peças e insumos necessários para o monitoramento	mês	12
3	Câmera tipo Bullet com tecnologia IP	Unidade	250
4	Microfone para CFTV, que poderá ser instalado em equipamentos como DVR, NVR, câmera IP e câmera analógica com entrada para microfone	Unidade	20
5	Disco Rígido 2TB Capacidade Formatada: mínima aproximado de 2TB; Tamanho: 3,5"; Buffer para o host: mínimo de 6GB/s; Host para o drive: mínimo de 145MB/s; Erros de leitura: <1 em 10 ⁶ ; Cache: mínimo de 64mb	Unidade	40
6	Disco Rígido 6TB; Capacidade Formatada: mínima aproximado de 6TB; Tamanho: 3,5"; Buffer para o host: mínimo de 6GB/s; Host para o drive: mínimo de 175MB/s; Erros de leitura: <1 em 10 ⁶ ; Cache: mínimo de 64mb	Unidade	40
7	Gravador Digital De Vídeo – DVR 16 Canais; Gravador digital Multi-HD compatível com os protocolos HDCVI, AHD, HDTVI e IP	Unidade	40
8	Caixa de Cabo UTP Cat6 coberto com material não propagante a chama de acordo com as normas RoHS em cor verde e de acordo com as normas da ABNT NBR 14703 e ABNT NBR 14705 e que atenda aos protocolos IEEE 802.3at PoE+ e 802.3af.	Unidade	15
9	Fonte de alimentação chaveada, tipo Colméia com Tensão de entrada: Bivolt automática 127/220 Vac; Tensão de saída: 12Vdc; Corrente de saída Máx: 10 amperes; Com LED indicador de funcionamento	Unidade	50
10	Kit de Power Balun: O Power Balun de vídeo de 1 canal	Unidade	30
11	Power Balun 16 canais	Unidade	30
12	Monitor profissional 21,5", com tecnologia LED	Unidade	50
13	Detector de Metal modelo Porta	Unidade	20

Lista de prédios:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
ITEM	ESCOLA	LOCALIDADE
1	UEB EUGENIO MATOS	RUA TRIZIDELA
2	UEB ADELIA MATOS	PRAÇA TANCREDO NEVES - CENTRO
3	UEB CIRANDINHA	RUA SENADOR BENEDITO LEITE - CENTRO
4	UEB ALVIMAR BRAUNA	RUA MARIANA LUZ - CENTRO
5	UEB TIA GRACIETE	RUA SENADOR BENEDITO LEITE -CENTRO
6	UEB TIA SANTINHA	BR222-D.E.R.
7	UEB GOMES DE SOUSA	AV. GOMES DE SOUSA - CENTRO
8	UEB OSVALDO DIAS	BR222-D.E.R.



Pág: _____

Ass: _____

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80

9	UEB GOVERNADORA ROSEANA SARNEY	RUA PROFESSOR JOÃO DA SILVA RODRIGUES- MALVINAS
10	UEB PAROQUIAL	AV. BRASIL - CENTRO
11	UEB JOAO DA SILVA	RUA JOSE PAULO BOGEA - CENTRO
12	UEB RAIMUNDA GOMES	RUA DA MIQUILINA - MIQUILINA
13	UEB SOCORRO LAUAND	RUA RAIMUNDO HONORIO - AAB
14	UEB ABDALA BUZAR	RUA PROF. JOÃO DA SILVA RODRIGUES MALVINAS
15	UEB PROP MARIA DAS DORES CARDOSO DA CRUZ	RUA HENRIQUE FRAZÃO - RODOVIÁRIA
16	UEB PEQUENO PRINCEPE	AV. RAIMUNDO NONATO FERRAZ - AVIAÇÃO
17	UEB GONÇALVES DIAS	RUA CORONEL CATÃO - CENTRO
18	UEB SEBASTIANA	II TRAVESSA SÃO BENEDITO - ROSEANA SARNEY
19	UEB MARIANA LUZ	AV. GOMES DE SOUSA - CENTRO
20	UEB ORLANDO MOTA	AV. RAIMUNDO NONATO FERRAZ - AVIAÇÃO
21	UEB NOSSA SENHORA APARECIDA	II TRAVESSA SÃO BENEDITO
22	UEB MARIA ALICE	POVOADO LEITE
23	UEB LEÃOZINHO	RUA SENADOR BENEDITO LEITE - CENTRO
24	UEB ITAPECURU-MIRIM	RUA ALARICO LIMA
25	UEB LUIS DE PAULO	POVOADO TINGIDOR
26	UEB ANTONIO PAULO	POVOADO TINGIDOR
27	UEB PROTECAO DE MARIA	POVOADO CACHOEIRA
28	UEB BOM JESUS	POVOADO AGUA PRETA
29	E.M. AMERICO NUNES BELFORT	POVOADO BOAVISTA
30	UEB JULIA RODRIGUES	BR 222 - ALTO BEBEDOURO
31	E.M. NOSSA SENHORA DO CARMO	POVOADO FLEXEIRA
32	E.M. SANTO ANTONIO	POVOADO PICOS I

7. ESTIMATIVA DE PREÇO

7.1. A estimativa dos valores unitários e globais desta contratação, baseou-se em pesquisa simplificada de preços a fim de realizar o levantamento do eventual gasto com a solução escolhida, de modo a avaliar a viabilidade econômica, conforme Planilha abaixo segundo levantamento da Atas de Registros de Preços nº 41/2022, 42/2022, 43/2022, 44/2022 do Processo Administrativo Nº 4734/2022, Pregão Eletrônico Nº 16/2022 – SRP – CPL/PGJ da Procuradoria Geral de Justiça do Maranhão; Contrato Administrativo nº 193 – Dispensa de Licitação nº 041/2025, Processo Administrativo nº 2925/2025 do Município de Chapadinha/MA; Processo Administrativo Nº 082/2022-CPL/PMBB, Dispensa de Licitação Nº 021/2022, Contrato Administrativo Nº 069/2022 do Município de Buriti Bravo/MA; Fornecedor Upper Seg, pelo link (https://www.upperseg.com.br/interfonia/detectores-de-metal/portal-detector-de-metal-de-6-12-18-zonas-ajustaveis-garen/?gad_source=1&gad_campaignid=20530084963&gbraid=0AAAAADtWOg_zbJH9GfijKtFwnBl5Fcq6_&gclid=Cj0KCQjwndHEBhDVARIsAGh0g3ANbx3jpZls4y4RKkz-QPc0nswUywrRKwRzDlhSV4jNike5VOkR1zAaAgfpEALw_wcB).

LOTE I - SERVIÇO					
ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UND	QTD.	VALOR UNITÁRIO	TOTAL
1	Instalação dos equipamentos de segurança incluindo peças e insumos necessários.	Unid.	250	R\$ 110,00	R\$ 27.500,00
2	Manutenção preventiva e corretiva incluindo peças e insumos necessários para o monitoramento	mês	12	R\$ 30.000,00	R\$ 360.000,00



Pág: _____

Ass: _____

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80

TOTAL	R\$ 387.500,00
--------------	-----------------------

LOTE II - MATERIAL					
ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UND	QTD.	VALOR UNITÁRIO	TOTAL
3	Câmera tipo Bullet com tecnologia IP	Unid.	250	R\$ 826,00	R\$ 206.500,00
4	Microfone para CFTV, que poderá ser instalado em equipamentos como DVR, NVR, câmera IP e câmera analógica com entrada para microfone	Unid.	20	R\$ 50,00	R\$ 1.000,00
5	Disco Rígido 2TB Capacidade Formatada: mínima aproximado de 2TB; Tamanho: 3,5"; Buffer para o host: mínimo de 6GB/s; Host para o drive: mínimo de 145MB/s; Erros de leitura: <1 em 10 ¹ ; Cache: mínimo de 64mb	Unid.	40	R\$ 470,39	R\$ 18.815,60
6	Disco Rígido 6TB; Capacidade Formatada: mínima aproximado de 6TB; Tamanho: 3,5"; Buffer para o host: mínimo de 6GB/s; Host para o drive: mínimo de 175MB/s; Erros de leitura: <1 em 10; Cache: mínimo de 64mb	Unid.	40	R\$ 1.271,56	R\$ 50.862,40
7	Gravador Digital De Vídeo – DVR 16 Canais; Gravador digital Multi-HD compatível com os protocolos HDCVI, AHD, HDTVI e IP	Unid.	40	R\$ 1.233,00	R\$ 49.320,00
8	Caixa de Cabo UTP Cat6 coberto com material não propagante a chama de acordo com as normas RoHS em cor verde e de acordo com as normas da ABNT NBR 14703 e ABNT NBR 14705 e que atenda aos protocolos IEEE 802.3at PoE+ e 802.3af.	Unidade	15	R\$ 2.980,00	R\$ 44.700,00
9	Fonte de alimentação chaveada, tipo Colméia com Tensão de entrada: Bivolt automática 127/220 Vac; Tensão de saída: 12Vdc; Corrente de saída Máx: 10 amperes; Com LED indicador de funcionamento	Unidade	50	R\$ 80,00	R\$ 4.000,00
10	Kit de Power Balun: O Power Balun de vídeo de 1 canal	Unidade	30	R\$ 99,00	R\$ 2.970,00
11	Power Balun 16 canais	Unidade	30	R\$ 1.550,00	R\$ 46.500,00
12	Monitor profissional 21,5", com tecnologia LED	Unidade	50	R\$ 1.464,99	R\$ 73.249,50
13	Detector de Metal modelo Porta	Unidade	20		R\$ 0,00
TOTAL DO LOTE II					R\$ 497.917,50
TOTAL LOTES I E II					R\$ 885.417,50

***O valor acima é uma estimativa de custo para levantamento de mercado. O valor a ser licitado é o valor presente no Termo de Referência.**

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO DA SOLUÇÃO

A presente contratação será realizada de forma global e aglutinada em um único item, representando uma decisão estratégica que visa otimizar a gestão administrativa e garantir a máxima eficiência na prestação dos serviços/fornecimentos.



Pág: _____

Ass: _____

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80

A aglutinação dos serviços e/ou fornecimentos em um contrato único permite à Administração Pública:

1. Economia de Escala: A contratação de um pacote abrangente de bens e/ou serviços atrai empresas com maior capacidade operacional e estrutura, que podem oferecer preços mais competitivos devido à otimização de sua logística, mão de obra e/ou aquisição de insumos. Essa centralização evita a fragmentação de custos e processos que ocorreria com contratos individualizados para cada parcela do objeto, resultando em um menor custo global para o erário e uma melhor relação custo-benefício.
2. Simplificação da Gestão e Fiscalização Contratual: Gerenciar um único contrato em vez de múltiplos acordos para diferentes partes do objeto contratado reduz drasticamente a carga administrativa da Contratante. Isso otimiza o uso dos recursos humanos dedicados à fiscalização e acompanhamento, liberando-os para outras atividades essenciais e minimizando a burocracia inerente a múltiplos processos licitatórios e contratos.
3. Coordenação e Eficácia Integrada: Ao ter um único fornecedor/prestador responsável pela totalidade ou por um conjunto coeso de bens e/ou serviços, garante-se uma abordagem mais coesa e estratégica. As ações se tornam coordenadas e sinérgicas, elevando a eficácia global das intervenções e contribuindo para o alcance dos objetivos da contratação de maneira holística e integrada, assegurando a compatibilidade e a interdependência entre as diversas etapas ou componentes do objeto.
4. Transferência de Responsabilidade Especializada: Objetos que demandam conhecimento técnico específico, certificações ou o manuseio de tecnologias complexas se beneficiam da contratação global. Esta abordagem transfere a complexidade da gestão e as responsabilidades inerentes a uma única empresa especializada, que detém o *know-how*, as certificações e a estrutura necessária. Isso minimiza riscos operacionais, técnicos e legais para a Administração Pública, assegurando a qualidade e a conformidade do objeto contratado.

Em consonância com os princípios da economicidade, eficiência, razoabilidade e da Lei nº 14.133/2021, a contratação global e aglutinada do objeto representa a solução mais vantajosa para o interesse público, assegurando a qualidade necessária, a otimização dos recursos e a simplificação dos processos de contratação e gestão.

9. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não haverá a necessidade de contratações correlatas e/ou interdependentes.

10. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

10.1. Resultados técnicos, econômicos e sociais esperados

A presente contratação, que visa à instalação, manutenção preventiva e corretiva, e fornecimento de equipamentos para o monitoramento das escolas municipais de Itapecuru Mirim/MA, almeja resultados significativos e mensuráveis em diversas dimensões, garantindo o atendimento eficiente e eficaz da necessidade pública.

A principal expectativa técnica é a melhoria substancial na segurança patrimonial e pessoal das escolas



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80

municipais. A implementação de um sistema de videomonitoramento IP moderno, com câmeras de alta resolução e gravadores digitais robustos, elevará a capacidade de vigilância a um patamar profissional. Isso resultará na conformidade com padrões de desempenho de sistemas de CFTV, assegurando clareza de imagem, gravação contínua e acesso remoto confiável, conforme as especificações técnicas detalhadas no item 3.2 deste ETP. Espera-se um aumento significativo da confiabilidade e segurança dos ambientes escolares, atuando como fator inibidor de atos de vandalismo, furtos e invasões. Indicadores mensuráveis incluem a redução de no mínimo 30% no número de ocorrências de furtos e vandalismo registradas nas unidades escolares após a implantação completa do sistema (baseado em dados históricos), e a garantia de um tempo de resposta para atendimento corretivo de no máximo 24 horas úteis, conforme estabelecido nos requisitos operacionais. A qualidade da gravação permitirá a clara identificação de indivíduos e eventos, fornecendo subsídios para investigações e responsabilização.

A contratação da solução integrada gerará economicidade evidente através da redução de custos operacionais e um melhor custo-benefício a médio e longo prazo. A diminuição de incidentes de vandalismo e furtos implicará em uma redução direta dos gastos com reposição de bens e materiais didáticos, que, em levantamentos preliminares, representam um custo anual considerável para o erário municipal. A otimização de recursos financeiros também será notória pela diminuição de gastos com retrabalho e manutenção emergencial. Ao consolidar o fornecimento, instalação e manutenção em um único contrato, a Administração Municipal se beneficia da economia de escala que a empresa contratada pode obter na aquisição de equipamentos e insumos. Além disso, elimina-se a necessidade de investir na criação e manutenção de uma estrutura interna para essas funções (treinamento de pessoal, aquisição de ferramentas, gestão de estoque de peças), cujos custos seriam significativamente mais elevados e menos eficientes do que a terceirização para um especialista. A previsibilidade de custos da manutenção incluída no pacote é um ganho financeiro relevante.

Os impactos sociais desta contratação são de suma importância para a comunidade de Itapecuru Mirim/MA. A principal consequência será a melhoria no atendimento à população escolar, proporcionando um ambiente escolar mais seguro e acolhedor para alunos, professores, funcionários e pais. A sensação de segurança é um pilar fundamental para o bem-estar e o bom desempenho acadêmico, contribuindo para a promoção do bem-estar social e a redução da evasão escolar motivada por insegurança. A presença de um sistema de monitoramento inibe a prática de crimes, tornando as escolas espaços mais protegidos para o desenvolvimento educacional e social. Os pais terão maior tranquilidade ao saber que seus filhos frequentam um ambiente monitorado, e os educadores poderão focar em suas atividades pedagógicas sem preocupações excessivas com a segurança física. Este investimento reforça o compromisso da Administração Municipal com a qualidade da educação e a proteção de seus cidadãos, ampliando a confiança da comunidade nos serviços públicos.

A contratação delineada representa uma medida estratégica que culminará em benefícios gerais substanciais para o Município de Itapecuru Mirim/MA. A economicidade é justificada pela transição de custos reativos (com reparos e reposições de bens danificados/furtados) para um investimento proativo em segurança que, a longo prazo, se traduzirá em economia direta e indireta. A centralização da responsabilidade e a expertise do contratado minimizam o desperdício de recursos e maximizam o valor entregue. O melhor uso dos recursos públicos se manifesta pela alocação eficiente do capital em uma solução integrada que garante funcionalidade e durabilidade, evitando gastos fragmentados e ineficazes. A solução maximiza a eficiência ao focar o investimento em prevenção e controle, resultando na preservação do patrimônio e na continuidade ininterrupta das atividades escolares. Por fim, a eficiência administrativa será significativamente aprimorada. A Prefeitura será desonerada da complexa gestão técnica de um sistema de segurança eletrônica, permitindo que seus



Pág: _____

Ass: _____

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80

servidores dediquem-se integralmente às suas funções finalísticas. Haverá ganhos em processos ao simplificar a fiscalização contratual para um único fornecedor, aumentando a produtividade das equipes internas e garantindo a continuidade dos serviços educacionais em um ambiente de maior segurança e tranquilidade, em plena consonância com os princípios da Lei nº 14.133/2021, que buscam a maximização dos resultados para a Administração Pública e para a sociedade.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CONTRATAÇÃO

- 11.1. Realizar levantamento detalhado das necessidades da Prefeitura Municipal de Itapecuru Mirim.
- 11.2. Elaborar especificações técnicas claras e detalhadas para a contratação dos fornecedores.
- 11.3. Realizar pesquisa de mercado para identificar os potenciais fornecedores e obter cotações de preços.
- 11.4. Verificar a disponibilidade orçamentária.
- 11.5. Realizar procedimentos internos de aprovação e autorização para contratação dos fornecedores.
- 11.6. Capacitar os servidores responsáveis pela fiscalização e gestão do contrato.

12. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E DAS RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS QUE PODEM SER ADOTADAS

A execução do objeto da presente contratação – instalação, manutenção preventiva e corretiva, e fornecimento de equipamentos para o monitoramento das escolas municipais de Itapecuru Mirim/MA – embora não seja uma atividade de alto impacto ambiental, pode gerar efeitos que demandam planejamento e adoção de medidas mitigadoras eficazes. Os possíveis impactos e suas respectivas ações de mitigação são detalhados a seguir, visando a conformidade com as políticas de sustentabilidade da Administração Pública e a legislação ambiental vigente.

Levantamento dos possíveis impactos ambientais:

1. Geração de Resíduos Sólidos:
 - Fase de Instalação: Embalagens de equipamentos (caixas de papelão, plásticos, isopor), restos de cabos UTP (PVC, cobre), fitas isolantes, abraçadeiras plásticas, e pequenas quantidades de resíduos de construção civil (pó, gesso, fragmentos de alvenaria) decorrentes da fixação das câmeras e passagens de cabeamento. Estima-se uma geração de aproximadamente 500 kg de resíduos de embalagens e 200 kg de resíduos de cabos e acessórios ao longo de todas as instalações.
 - Fase de Manutenção: Geração pontual de componentes eletrônicos substituídos (placas, fontes, discos rígidos), baterias de equipamentos de teste, e equipamentos obsoletos ou com defeito irreversível. A quantidade é variável, mas a longo prazo pode acumular volumes significativos de Lixo Eletrônico (REEE).
2. Consumo de Recursos Naturais:
 - Energia Elétrica: Consumo para operação dos equipamentos (DVRs, câmeras, monitores) durante a vida útil. Embora os equipamentos sejam relativamente de baixo consumo, a operação 24/7 em múltiplas unidades pode representar um consumo agregado relevante. Estima-se um consumo anual agregado de aproximadamente [INSERIR ESTIMATIVA EM KWH, EX: 50.000 kWh/ano, ou mencionar que será otimizado] para todos os equipamentos.



Pág: _____

Ass: _____

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80

- Matérias-primas: Consumo de cobre (cabos), plásticos (isolamentos, carcaças), metais diversos (estruturas, componentes eletrônicos) na fabricação dos equipamentos e insumos.
- 3. Emissões de Gases de Efeito Estufa (GEE):
 - Transporte: Emissões de CO₂ e outros poluentes atmosféricos provenientes dos veículos utilizados para transporte de equipamentos, materiais e deslocamento da equipe técnica para as instalações e manutenções nas diversas escolas.
- 4. Poluição Sonora e Visual:
 - Poluição Sonora: Geração de ruído temporário durante a fase de instalação (uso de furadeiras, ferramentas elétricas), embora pontual e localizado.
 - Poluição Visual: Potencial alteração da paisagem interna ou externa das escolas pela disposição dos cabos e equipamentos, se não houver um planejamento estético adequado.

Medidas Mitigadoras:

A Contratada deverá adotar as seguintes medidas para mitigar os impactos ambientais, garantindo a sustentabilidade da execução contratual:

1. Gestão Adequada de Resíduos Sólidos:
 - Coleta Seletiva e Destinação Correta: Implementação de um plano de gerenciamento de resíduos que inclua a segregação na fonte de todos os materiais recicláveis (papelão, plásticos, metais) e sua destinação para cooperativas de reciclagem ou empresas licenciadas.
 - Descarte de REEE: Os equipamentos eletrônicos (câmeras, DVRs, monitores, discos rígidos) que se tornarem obsoletos ou inservíveis deverão ser encaminhados para empresas especializadas na reciclagem de Resíduos de Equipamentos Eletroeletrônicos (REEE), em conformidade com a Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS – Lei nº 12.305/2010), que preconiza a logística reversa e a destinação ambientalmente adequada. A Contratada deverá apresentar comprovantes de destinação.
 - Resíduos de Construção Civil: Destinação para bota-fora autorizado ou para usinas de reciclagem de resíduos da construção civil, evitando o descarte irregular.
2. Consumo Consciente de Recursos Naturais:
 - Eficiência Energética dos Equipamentos: Priorização de equipamentos que possuam certificações de eficiência energética (ex: selo PROCEL, ENERGY STAR, quando aplicável e disponível no mercado), com o menor consumo de energia possível sem comprometer o desempenho, conforme especificado no item 3.2.
 - Otimização do Projeto: O projeto de instalação deve otimizar o uso de cabos e outros insumos, minimizando o desperdício de matérias-primas.
3. Redução de Emissões de GEE e Poluentes Atmosféricos:
 - Logística Otimizada: Planejamento das rotas de transporte e deslocamento da equipe para minimizar a distância percorrida e o consumo de combustível, reduzindo as emissões. A preferência por veículos com manutenção em dia e que sigam os padrões de emissão veicular é mandatório.
 - Consolidação de Entregas: Agrupar o transporte de materiais e equipamentos para as diversas escolas, evitando múltiplas viagens desnecessárias.
4. Minimização da Poluição Sonora e Visual:
 - Controle de Ruído: Realizar as atividades mais ruidosas (perfurações) em horários de menor movimento nas escolas, ou fora do horário de aulas, minimizando o impacto sonoro na



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80

- comunidade escolar. Utilização de equipamentos com menor nível de ruído quando tecnicamente viável.
- Organização e Estética: As instalações deverão ser realizadas de forma organizada e esteticamente harmoniosa, com cabeamento embutido ou organizado em calhas e conduítes, evitando a poluição visual e garantindo a integridade da infraestrutura predial das escolas.

A Contratada deverá apresentar, no início da execução do contrato, um plano detalhado de gerenciamento ambiental que contemple as medidas acima, incluindo procedimentos para coleta, segregação e destinação final dos resíduos, bem como para o controle de emissões e otimização do consumo de energia. A fiscalização do contrato pela Administração Pública incluirá o monitoramento da implementação dessas medidas, por meio de vistorias, relatórios e comprovantes de destinação, garantindo que a execução da contratação ocorra de forma ambientalmente responsável.

13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO ACERCA DA VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Diante da análise exaustiva e multidisciplinar apresentada neste Estudo Técnico Preliminar, o posicionamento conclusivo da Administração Municipal de Itapecuru Mirim/MA é pela plena viabilidade da contratação de pessoa jurídica especializada para a instalação, manutenção preventiva e corretiva, e fornecimento de equipamentos para a realização do monitoramento das escolas municipais. Esta contratação, a ser realizada por meio de procedimento licitatório, configura a solução mais adequada e vantajosa para atender à necessidade identificada, conforme demonstrado ao longo deste estudo.

A decisão de optar por uma contratação global, abrangendo o fornecimento de todos os itens e a execução de todos os serviços de instalação e manutenção, reflete um planejamento estratégico que maximiza os benefícios econômicos. Tal abordagem permite a obtenção de economia de escala, com a consequente redução do custo global para o erário público, além de otimizar a gestão de recursos financeiros ao eliminar despesas fragmentadas e imprevistas com reparos e reposições. A centralização da responsabilidade em um único contratado minimiza riscos e custos indiretos, proporcionando uma previsibilidade orçamentária essencial para a gestão pública.

Do ponto de vista técnico, a viabilidade é inquestionável. A contratação de uma empresa especializada garante o acesso ao *know-how*, à experiência e às certificações necessárias para a implementação de um sistema de videomonitoramento IP robusto e de alta qualidade. Isso assegura a conformidade com as mais rigorosas especificações técnicas, a integração eficiente dos equipamentos e a confiabilidade operacional do sistema 24 horas por dia, 7 dias por semana, com manutenções eficazes que prolongam a vida útil e o desempenho dos equipamentos.

Operacionalmente, a solução desonera a Administração Pública da complexidade inerente à instalação e manutenção de sistemas de segurança eletrônica. A empresa contratada será responsável por todas as fases, desde o planejamento e execução da instalação até o atendimento rápido e especializado para as manutenções, permitindo que os servidores municipais concentrem-se nas suas atividades-fim. A gestão contratual é simplificada, resultando em maior eficiência administrativa e otimização dos processos internos.

Por fim, os benefícios sociais esperados são o cerne desta contratação. A implementação do sistema de monitoramento impactará diretamente na segurança e bem-estar da comunidade escolar, criando ambientes mais protegidos para alunos, professores e funcionários. A redução de incidentes como furtos e vandalismo não só preservará o patrimônio público, mas também promoverá um ambiente de aprendizado mais tranquilo e propício ao desenvolvimento, fortalecendo a confiança da população nas ações da Administração Municipal.



Pág: _____

Ass: _____

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80

Em síntese, a contratação via licitação para esta solução integrada e "turn-key" se alinha perfeitamente aos princípios da Lei nº 14.133/2021, promovendo a competitividade, a transparência, a isonomia e a busca pela proposta mais vantajosa para a Administração Pública, culminando em resultados positivos em todas as dimensões analisadas.

Elaborado por:

Maria Lauriene dos Santos Matos
Coordenadora de Infraestrutura e Logística



Pág: _____

Ass: _____

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80

ANEXO II
MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º XXX/2025

O Município de Itapecuru Mirim/MA, através do órgão gerenciador a XXXXX, com sede no(a) Rua Senador Benedito Leite, 328, Centro – Itapecuru Mirim/MA, neste ato representado(a) pelo(a) XXxXXXX, nomeado(a) pela Portaria nº XXXXX de XXXXX, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº XXXXXX, processo administrativo n.º XXXXXXX, RESOLVE registrar os preços para a eventual contratação dos itens a seguir elencados, conforme especificações do Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante desta, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pela empresa XXXX, inscrita no CNPJ sob o nº XXXX, com sede na XXXX, CEP XXXX, no Município de XXXX, neste ato representada pelo(a) Sr(a). XXXX, portador(a) da Cédula de Identidade nº XXXX e CPF nº XXXX, de acordo com a classificação por ela alcançada e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, , e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o XXXXXX, especificado(s) no(s) item(ns) do Termo de Referência, anexo do edital de Licitação nº XXXX/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

INSERIR PLANILHA

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador é a XXXXXXXXXXXX e os órgãos participantes são a XXXXXXXXXXXX.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

I. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

II. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e



Pág: _____

Ass: _____

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80

III. Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.



Pág: _____

Ass: _____

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80

5.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ou no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.



Pág: _____

Ass: _____

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do Edital, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.



Pág: _____

Ass: _____

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.



Pág: _____

Ass: _____

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital ou no aviso de contratação direta.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que,



Pág: _____

Ass: _____

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80

convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL OU AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em (....) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes.

Itapecuru Mirim, XX de XXXX de XXXXX.

XXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXX
Orgão Gerenciador

XXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXX
Beneficiária



Pág: _____

Ass: _____

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80

ANEXO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CADASTRO RESERVA

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

Item	Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)							
X	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade de Mínima	Valor Un	Prazo garantia ou validade

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

Item	Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)							
X	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade de Mínima	Valor Un	Prazo garantia ou validade



Pág: _____

Ass: _____

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80

ANEXO III
MINUTA DO CONTRATO
CONTRATO Nº XXX/2025

PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º XXX/2025.
PROCESSO N.º XXXX/2025.

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº QUE FAZEM
ENTRE SI O MUNICÍPIO DE ITAPECURU MIRIM, POR
INTERMÉDIO DO (A) SECRETARIA MUNICIPAL DE
XXXXXXX E XXXXXXXX.

O município de Itapecuru Mirim– MA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.648.696/0001-80, com sede na Rua Senador Benedito Leite, 328, Centro – Itapecuru Mirim/MA, por intermédio da XXXXXXXX, neste ato, representada por, XXXXXXXX, doravante denominado(a) CONTRATANTE e, do outro lado, a empresa XXXXXXXX, inscrita no CNPJ sob o número XXXXXXXXX, localizado à XXXXXXXX, neste ato representada pelo(a) senhor(a) XXXXXXXXXX, inscrita no RG nº XXXXXXXX e CPF Nº, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo nº XXXXX e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n. XXXXX, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de XXXXXXXXXX, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

INSERIR PLANILHA

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- I. O Termo de Referência;
- II. O Edital da Licitação;
- III. A Proposta do contratado;
- IV. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de XXXXXXXX contados do(a) data de sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.



Pág: _____

Ass: _____

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80

2.5. A presente contratação caracteriza-se como fornecimento de natureza contínua e, desde que comprovada a vantajosidade para a Administração Pública, poderá ser objeto de aditivos contratuais, observados os limites e condições previstos na legislação aplicável.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual é de Empreitada por preço unitário e fornecimento.

3.2. Os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. A subcontratação fica limitada a 30% (trinta por cento) das quantidades de cada item.

4.1.1. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

4.2. A subcontratação depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

4.2.1. O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

4.3. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.2. O valor total da contratação é de R\$ XXXXXXXX.

5.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.4. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

6.1.1 O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.



Pág: _____

Ass: _____

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80

6.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

6.2.1. O prazo de validade;

6.2.2. A data da emissão;

6.2.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;

6.2.4. O período respectivo de execução do contrato;

6.2.5. O valor a pagar; e

6.2.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.7. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

6.8. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.9. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

6.10. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

6.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.12. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

6.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

6.14. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

6.15. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IGPM de correção monetária.

6.16. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.



Pág: _____

Ass: _____

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80

6.17. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.18. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.19. 1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.20. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em __/__/__ (DD/MM/AAAA).

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IGPM, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.6. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante:

- I. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitadas pela CONTRATADA.
- II. Receber os materiais/produtos adjudicados, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas no Edital.
- III. Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais/produtos que a Contratada entregar fora das especificações do Edital.
- IV. Comunicar à contratada após apresentação da Nota Fiscal, o aceite do servidor responsável pelo recebimento dos materiais/produtos adquiridos.
- V. Fiscalizar a execução do contrato, aplicando as sanções cabíveis, quando for o caso.
- VI. Efetuar o pagamento da Contratada no prazo determinado no Edital e em seus anexos, inclusive, no contrato.
- VII. Notificar, por escrito à CONTRATADA, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução do objeto, fixando prazo para a sua correção.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

DOS SERVIÇOS



Pág: _____

Ass: _____

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80

9.1. A CONTRATADA deverá prestar os serviços com a máxima diligência, perícia e qualidade técnica, seguindo as melhores práticas de engenharia e as recomendações dos fabricantes. Deverá cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos para o início do atendimento (máximo de 24 horas para urgências e 48 horas para não urgências) e para a conclusão de cada serviço, conforme especificado na Ordem de Serviço ou Termo de Referência.

9.2. A CONTRATADA se obriga a manter e disponibilizar equipe técnica devidamente qualificada, habilitada, uniformizada e identificada, com comprovação de experiência em refrigeração e climatização e os respectivos registros profissionais ou certificações, garantindo a execução segura e eficiente dos trabalhos.

9.3. É de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA fornecer e utilizar todas as ferramentas, equipamentos, instrumentos de medição, veículos e Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) necessários e adequados para a correta e segura execução de todos os serviços, sem quaisquer ônus adicionais para a CONTRATANTE.

9.4. Para cada atendimento realizado, seja de manutenção preventiva ou corretiva, a CONTRATADA deverá emitir uma Ordem de Serviço (OS) detalhada. Esta OS deve conter, no mínimo: data e hora do atendimento, local da prestação do serviço, descrição clara do serviço executado, peças utilizadas (se aplicável), tempo de execução, identificação completa do técnico responsável e, obrigatoriamente, a assinatura e identificação do fiscal da CONTRATANTE.

9.5. Durante a execução de qualquer serviço, a CONTRATADA deverá informar imediatamente à fiscalização da CONTRATANTE sobre qualquer anomalia, irregularidade, necessidade de serviço não prevista no escopo original, ou indicação de substituição de equipamento, apresentando as justificativas técnicas pertinentes.

9.6. A CONTRATADA deverá zelar pela segurança de seus funcionários, de terceiros e do patrimônio da CONTRATANTE e de terceiros envolvidos no local da prestação dos serviços, observando rigorosamente as normas de segurança do trabalho e utilizando os EPIs obrigatórios.

9.7. A CONTRATADA será integralmente responsável por quaisquer danos materiais ou pessoais causados à CONTRATANTE ou a terceiros, que decorram de sua imperícia, imprudência, negligência ou dolo na execução dos serviços.

9.8. A CONTRATADA deverá ser responsável pela coleta, transporte e descarte final ambientalmente correto de todos os resíduos gerados durante a execução dos serviços, em conformidade com a legislação ambiental vigente, apresentando os devidos comprovantes de destinação, quando solicitado pela CONTRATANTE.

9.9. A CONTRATADA concederá garantia mínima de 90 (noventa) dias sobre todos os serviços executados, contados a partir da data de aceitação do serviço pela fiscalização da CONTRATANTE.

9.10. A CONTRATADA deverá manter-se regularizada junto aos órgãos fiscais, trabalhistas, previdenciários e ambientais durante toda a vigência do contrato, apresentando os documentos comprobatórios sempre que solicitados.

9.11. A CONTRATADA se compromete a substituir, no menor tempo possível, qualquer profissional que, por motivo justificado pela fiscalização da CONTRATANTE, não esteja desempenhando suas funções a contento ou cujo comportamento seja inadequado às normas e ao ambiente da Administração Pública.

DO FORNECIMENTO

9.1. A CONTRATADA se obriga a fornecer peças de reposição novas, originais ou de primeira linha, compatíveis com as especificações técnicas dos equipamentos de ar condicionado existentes na Prefeitura e de marcas reconhecidas no mercado, garantindo a sua procedência e qualidade.



Pág: _____

Ass: _____

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80

9.2. A CONTRATADA deverá realizar a entrega das peças solicitadas no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir da emissão da Ordem de Fornecimento ou autorização formal da fiscalização da CONTRATANTE, nos locais indicados.

9.3. Todas as peças fornecidas deverão ser entregues devidamente embaladas, protegidas contra danos e intempéries, e claramente identificadas, conforme as normas aplicáveis e as características do material.

9.4. Cada entrega de peças deverá ser acompanhada da respectiva Nota Fiscal, contendo a descrição completa dos itens, quantidades, valores unitários e totais, e demais informações exigidas pela legislação fiscal vigente.

9.5. A CONTRATADA deverá assegurar garantia mínima de 90 (noventa) dias para as peças fornecidas, ou a garantia oferecida pelo fabricante, o que for mais vantajoso para a CONTRATANTE, contra defeitos de fabricação ou vícios ocultos.

9.6. É de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA o transporte seguro das peças até o local de entrega e seu descarregamento, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE.

9.7. Em caso de constatação de peças com defeito de fabricação ou não conformes com as especificações solicitadas, a CONTRATADA se obriga a realizar a substituição imediata, sem custo para a CONTRATANTE e no menor prazo possível.

9.8. A CONTRATADA deverá ter capacidade logística para atender às demandas de fornecimento de peças com a agilidade necessária, seja por meio de estoque próprio ou parcerias que garantam a disponibilidade dos itens mais comuns.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Pelo descumprimento total ou parcial do Contrato, A CONTRATANTE poderá, sem prejuízo responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes **sanções**, previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 3 (três) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo Primeiro – A aplicação da sanção prevista na alínea “b” observará os seguintes parâmetros:

- I. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;



Pág: _____

Ass: _____

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80

- II. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- III. 0,5% (meio por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- IV. 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do Contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e
- V. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do Contrato por dia útil de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias úteis autorizará o CONTRATANTE a promover a rescisão do Contrato.
- VI. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

11.2. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

TABELA 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

TABELA 2

ITEM	INFRAÇÃO DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
Para os itens a seguir, deixar de:		
5	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
6	Substituir empregado alocado que não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir quaisquer dos itens do Contrato e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03



Pág: _____

Ass: _____

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80

8	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no Contrato;	01
---	---	----

11.3. As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observadas as demais formalidades legais.

11.4. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do caput desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com aquela prevista nas alíneas “b”, e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.

11.5. A sanção prevista na alínea “d” do caput desta Cláusula poderá também ser aplicada à CONTRATADA que, em outras licitações e/ ou contratações com a Administração Pública Direta ou Indireta de qualquer nível federativo, tenham:

- I. sofrida condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;
- II. praticados atos ilícitos, visando a frustrar os objetivos da licitação;
- III. demonstrado não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de outros atos ilícitos praticados.

11.6. As multas deverão ser recolhidas no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da ciência da aplicação da penalidade ou da publicação no Diário Oficial do Município de Itapecuru Mirim e equivalentes do ato que as impuser.

11.7. As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à CONTRATADA mediante requerimento expresse nesse sentido.

11.8. Se, no prazo previsto nesta Cláusula, não for feita a prova do recolhimento da multa, promover-se-ão as medidas necessárias ao seu desconto da garantia prestada, mediante despacho regular da autoridade contratante.

11.9. Se a multa aplicada for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

11.10. casos em que o valor da multa venha a ser descontado da garantia, o valor desta deverá ser recomposto em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de rescisão administrativa do Contrato.

11.11. Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, o CONTRATANTE suspenderá, observado o contraditório e ampla defesa, os pagamentos devidos à CONTRATADA até a comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, bem como até a recomposição do valor original da garantia, que tenha sido descontado em virtude de multa imposta, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.

11.12. Se a CONTRATANTE verificar que o valor da garantia e/ou o valor dos pagamentos ainda devidos são



Pág: _____

Ass: _____

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80

suficientes à satisfação do valor da multa, o processo de pagamento retomará o seu curso.

11.13. As multas eventualmente aplicadas com base na alínea “b” do caput desta Cláusula não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



Pág: _____

Ass: _____

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

INSERIR DOTAÇÃO

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO

17.1. Fica eleito o Foro de Itapecuru Mirim/MA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-